



## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DESPACHOS

**PROC. NºTST-RC-15936-2002-000-00-00-5**

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

**DESPACHO**

Compulsando os autos, verifico a ausência de mandato com poderes específicos para apresentar reclamação correicional, na forma do art. 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Concedo, pois, ao requerente o prazo de 10 dias para regularizar a representação, sob pena de indeferimento da exordial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 6 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. NºTST-RC-19418-2002-000-00-0**

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

**DESPACHO**

Compulsando os autos, verifico a ausência de mandato com poderes específicos para apresentar reclamação correicional, na forma do art. 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Concedo, pois, ao requerente o prazo de 10 dias para regularizar a representação, sob pena de indeferimento da exordial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 6 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. NºTST-RC-19725-2002-000-00-00-1 TST**

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADA : DRª. ODAISE CRISTINA PICANÇO BENJAMIM  
 REQUERIDO : JUÍZA-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

**DESPACHO**

Compulsando os autos, verifico a ausência de mandato com poderes específicos para apresentar reclamação correicional, conforme prevê o art. 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Concedo ao requerente o prazo de 10 dias para regularizar a representação, sob pena de indeferimento da exordial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 29 de abril de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. NºTST-RC-26927-2002-000-00-00-0**

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pela UNIÃO FEDERAL com o objetivo de atacar, simultaneamente, vários atos praticados pela Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Drª Vera Lucia Camara de Sá Peixoto que determinou o seqüestro de valores relativos aos autos de precatórios judiciais (processos nºs 17/90; 415/94; 768/97; 956/94; 1451/95.)

Não há na norma processual nada que excetue a reclamação correicional da determinação do *caput* do art. 292 do CPC, que prevê a cumulação, num único processo, de vários pedidos, portanto é possível cumular, na reclamação correicional, pedidos conexos e conseqüentes entre si.

É preciso atentar, no entanto, para o alcance da regra jurídica inserida nesse dispositivo legal, pois ele prevê espécies em que não há pluralidade de pessoas e de decisões, já que não pode deixar de ater-se à unicidade.

*In casu*, a requerente, utilizando-se da cumulação de pedidos, requer a suspensão de vários atos, emanados de processos diversos, o que é incompatível com o art. 292 do CPC, porque, embora a causa de pedir seja a mesma (sustar determinações de seqüestro), o provimento jurisdicional poderá não ser uniforme, em face da peculiaridade de cada caso a ser examinado.

Considere-se, ainda, ser impossível aferir a tempestividade da presente reclamação, porque não foram juntados os mandados de seqüestro, ora atacados, nem a comprovação de que a União não foi intimada desses mandados.

Assim, atento à boa ordem processual, concedo à requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que indique o ato que pretende impugnar no presente processo e proceda à desacumulação dos pedidos em tantas reclamações quantos forem os atos atacados.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2002.

RONALDO LEAL

Ministro Corregedor-Geral Da Justiça Do Trabalho

**PROC. NºTST-RC-762102/2001.0**

REQUERENTE : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA  
 ADVOGADO : DR. JURANDIR PEREIRA DA SILVA  
 REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de **reclamação correicional** formulada pelo SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA **contra ato proferido pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (fls. 30/31), que, nos autos da reclamação trabalhista nº 2.532/91, oriunda da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, indeferiu o pedido de liberação dos valores decorrentes do IPC de março de 1990 depositados pela União Federal em contas abertas em nome de cada sindicalizado, em atendimento aos autos de requisitório de precatório nº 1.376/95.**

Considerando que a presente reclamação correicional ainda não se encontra devidamente instruída, **concedo ao requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial**, para que: a) junte ao processo a prova formal da data em que tomou ciência inequívoca do Despacho do Juiz-Presidente do TRT da 13ª Região, que indeferiu o pedido de liberação dos valores depositados pela União Federal em cumprimento ao precatório nº 429/99; b) anexe aos autos mais uma cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a citação da terceira interessada, conforme dispõe o art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e c) proceda à autenticação dos documentos de fls. 6 a 282 enfileixados nos autos.

**Publique-se.**

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 6 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. NºTST-PP-762.513/2001.0**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AOS  
TRTS DA 3ª, 11ª, 17ª, 20ª E 23ª RE-  
GIÃO.

**D E S P A C H O**

Trata-se de pedido de providência com pedido de liminar, formulado pelo Banco do Brasil com o objetivo de obter da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a uniformização de procedimento para a efetivação de penhora de numerário em conta corrente dos clientes dos estabelecimentos bancários que compõem a rede formada pela entidade.

Sustenta a) "que o procedimento adotado pelas Varas do Trabalho, no tocante à penhora eletrônica de numerário, é ilegal, porque não existe na nossa legislação processual a figura da penhora *on line*. Para justificar a alegação de que o procedimento não encontra guarida em nosso ordenamento jurídico e de que os Juizes do Trabalho vêm adotando nas execuções medidas *contra legem*, indica os arts. 650, 651 e parágrafos, 653, alínea "e", da CLT e 200, 201 e 658 do CPC, que dispõem a respeito da jurisdição e fixação da competência das Varas do Trabalho e estabelecem a expedição de carta precatória como o meio próprio para a execução de atos processuais a serem praticados em comarcas localizadas fora do âmbito da jurisdição do Juiz da execução; b) que os administradores e gerentes das agências são compelidos a procederem à retenção dos valores que vierem a ser depositados com transferência imediata para o juízo da execução; c) que essa "determinação de bloqueio, retenção e transferência de valores à disposição do juízo da execução, já chamada de 'sucessiva ou teimosinha', não encontra amparo legal, pois configura delegação da atividade do oficial de justiça, que só por ele pode ser exercida, mediante ato formal, seja através do auto de penhora (art. 664, do CPC), seja pela lavratura da certidão negativa de bens penhoráveis (art. 659, § 3º, do CPC), atos processuais que se exaurem no momento da certificação da existência ou não de bens penhoráveis. A lei processual prevê a penhora, dentro da gradação legal (art. 655, do CPC), apenas dos bens existentes no ato da constrição judicial, e não de bens incertos, desconhecidos ou de existência duvidosa" (fl. 09); d) que "verificada a insuficiência de bens para a total satisfação do credor exequente (com a constatação de numerário inferior à importância determinada para bloqueio/retenção), aplica-se corolariamente a regra descrita no art. 667, inciso II, do CPC, segundo a qual será procedida à segunda penhora, com o consequente cumprimento de todos os seus trâmites (nova expedição de mandado, nova intimação através de oficial de justiça, feitura de novo auto de penhora, etc)" (fl. 9); e) que "a penhora 'sucessiva' ofende, ainda, aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, albergados no art. 5º, incisos LIV e LV, da Lex Legum, na medida em que, já tendo sofrido a constrição judicial do valor inexistente na sua conta, o devedor/executado não é intimado do referido ato (ficando no aguardo, por tempo indeterminado, do ingresso de eventuais depósitos). Há também, na hipótese, malferimento do art. 669, do CPC, segundo o qual 'feita a penhora, intimar-se-á o devedor para embargar a execução no prazo de 10 (dez) dias'" (fl. 10); f) que o procedimento adotado lhe tem acarretado ônus de ordem administrativa e operacional, com manifesto prejuízo pecuniário; e g) que "diante da ordem de penhora 'on line', com bloqueio de contas em outras agências do país (diversas daquela destinatária da ordem), os administradores do Banco do Brasil S/A se deparam também com a limitação setorial e territorial dos poderes que lhes foram constituídos através de mandado negocial. Referidos mandados outorgam poderes para gerir apenas uma determinada agência, não tendo o Administrador o controle sobre valores existentes em outros estabelecimentos bancários da Empresa. Do contrário, estaria violando não só a norma civil (arts. 1.288, 1.289, 1.289, § 1º, 1.295, 1.297, 1.300, 1.301 e 1.305, do Código Civil), mas também a norma de comércio (arts. 142, 145 e 162, do código comercial" (fls. 08/09)." (fls. 37/38)

Em Despacho de fls. 37/39, o Ministro Francisco Fausto, na época, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, declarou procedente o pedido "de providência e solicitou aos eminentes Juizes Corregedores Regionais de todas as unidades de Segundo Grau que, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional onde exercem a função corregedora, atuem junto as Varas do Trabalho determinando aos magistrados de Primeiro Grau de Jurisdição que se abstenham de determinar aos administradores e gerentes de agência do Banco do Brasil S/A cumprimento de ordem judicial contendo mandado de bloqueio e penhora *on line* de numerário encontrado em conta-corrente de entidade executada fora dos limites territoriais da Vara

do Trabalho respectiva, recomendando aos Juizes da execução o estrito cumprimento da legislação vigente, compreendida no texto dos arts. 650, 651, 653 da CLT, 200, 201, 658, 667, inciso II, do CPC, bem como a necessidade de se obedecer a regra estabelecida no texto do art. 655 do CPC, no qual não está incluído a penhora de crédito futuro". (fls. 38)

Agravo regimental interposto pela ANAMATRA a fls. 41/47pretende a reforma do despacho e a improcedência do presente feito.

Considerando a **celebração de Convênio de Cooperação Técnico-Institucional entre o Banco Central do Brasil e o Tribunal Superior do Trabalho para fins de acesso ao sistema Bacen Jud**, que permite aos Tribunais signatários de termo de adesão, dentro das áreas de competência, encaminhar às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN ofícios eletrônicos que solicitam informações sobre a existência de contas de pessoas físicas e jurídicas, clientes do Sistema Financeiro Nacional, verifica-se que o **presente pedido de providência não tem objeto**.

Por tais fundamentos, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC, **julgo extinto o processo sem exame do mérito**.

Em consequência, julgo prejudicado o exame do agravo regimental interposto e determino a reatuação do presente feito.

Intime-se o agravante e o agravado do inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. NºTST-RC-794.927/2001.5TST**

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS MONEIRO  
ADVOGADO : DR. EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES  
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 2ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de **reclamação correicional** formulada por ANTONIO CARLOS MONEIRO **contra ato proferido pela 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 54/56), que, nos autos do agravo de instrumento nº TRT-SP-20010329514, interposto pelo requerente, manteve o despacho de fl. 41, que indeferiu o pedido de isenção de custas e, por conseguinte, o processamento do recurso ordinário, que estava deserto**.

Considerando que a presente reclamação correicional ainda não se encontra devidamente instruída, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que 1) anexe aos autos mais uma cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a citação da terceira interessada, conforme dispõe o art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e 2) proceda à autenticação dos documentos enfileixados nos autos, de fls. 12 a fls. 47.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 2 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. NºTST-PP-24214-2002-000-00-00-1**

REQUERENTE : SANTO ANTÔNIO DI DOMÊNICO  
ASSUNTO : PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

**D E S P A C H O**

Trata-se de **pedido de providência** formulado por SANTO ANTÔNIO DI DOMÊNICO **com o objetivo de obter a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho junto ao relator do processo nº TST-ROAR-807.101/2001.2, em trâmite neste Tribunal**, para que "se dê um basta nas lastimáveis parcialidades que vem ocorrendo com relação a uma Ação Trabalhista" (fl. 2).

Na inicial, o requerente sustenta que, "de 1996 para cá", foi vítima "de duas injustiças de proporções escandalosas, e o que é pior, duas ações de mesmo caráter, porém com rol de provas que mostram cristalinamente a imparcialidade da Justiça do Trabalho" porque, a seu ver, em ambas (reclamação trabalhista e ação rescisória), houve parcialidade no julgamento, em desfavor da empresa.

Afirma que o juiz desprezou "toda a documentação dos autos, ao mesmo tempo que buscou elementos fora dos autos, na tentativa clara de a qualquer custo embasar seu propósito de condenar a Reclamada em flagrante afronta aos artigos 128 e 460 do CPC"; e que essa injustiça está evidenciada "com o rol de provas" (fl. 2).

Sob essa perspectiva, traz a lume os fatos que ensejaram a propositura da reclamação trabalhista (processo nº 0881/96) e reproduz os depoimentos das testemunhas. Aduz que elas "vieram para a audiência de instrução e julgamento já preparadas para em ato criminoso tentar ajudar o reclamante, em sua aventura absurda", qual seja, demonstrar que, "após 14 meses da demissão (...), só recebeu uma sétima parte do que foi combinado" (fl. 3), quando, na verdade, a empresa pagou a ele todos os salários e direitos devidos, tendo respeitado, rigorosamente, o piso da categoria (metalúrgicos).

Prossegue relatando que, a despeito de seus esforços em demonstrar a inconsistência da prova produzida pelo obreiro nas instâncias ordinárias, operou-se o trânsito em julgado da decisão condenatória. Informado "com a injustiça sofrida", ingressou, então, com ação rescisória no TRT da 12ª Região, fundamentando-se "exclusivamente na matéria de direito" e apontando "todos os erros praticados pelas r. sentenças anteriormente proferidas". Porém, teve "que amargar mais uma derrota com o julgamento de improcedência da ação rescisória, apesar dos fortíssimos indícios de erro judicial" (fl. 7).

Todavia, se for mantida essa situação e, por conseguinte, "o valor absurdo sentenciado" (fl. 8), a empresa terá que fechar as portas, dispensar doze empregados e perder significativa parte do patrimônio arduamente conquistado em trinta e dois anos de trabalho e dedicação.

Assim, **requer à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que "se inteire do processo e faça acontecer a verdadeira justiça"**, pois "se esta ação prosperar será a premiação da malandragem e da mentira, com o conivente apoio da Justiça" (fl. 10).

**A intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho só é cabível nas hipóteses em que se verifica o atentado à boa ordem procedimental**, ou seja, inversão tumultuosa do conjunto preordenado de atos, que devem ser praticados no tempo, no lugar e na forma previstos em lei.

**No caso sub examine, como o pedido expresso na inicial refere-se à intervenção do Corregedor-Geral junto ao relator do processo nº TST-ROAR-807.101/2001.2, em trâmite neste Tribunal, e, por via reflexa, à correção de suposto erro na apreciação da prova produzida nos autos da reclamação trabalhista nº 0881/96, não há como acolher o presente pedido de providência, porque a circunstância de o órgão julgador errar na apreciação e valoração da prova não caracteriza *error in procedendo*, e, sim, eventual erro in judicando**.

**E o erro técnico de julgamento não enseja adoção de medida corretiva, de natureza profilática, emanada de pedido de providência, mas eventual reforma do julgado, providência que só pode ser obtida mediante autêntico provimento jurisdicional de mérito, emanado de órgão hierarquicamente superior**.

Ademais, pelo relato da inicial, está claro que o requerente, a pretexto de parcialidade no julgamento das duas ações e erro na apreciação da prova, pretende, na verdade, rediscutir a causa e desconstituir fatos e provas expostos no processo findo, o que só poderia ser alcançado pelas vias ordinárias. A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho não é instância revisora de provas; tampouco autorizam-na a intervir a justiça ou a injustiça da decisão.

Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de providência.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**Proc. Nº TST-PP-774.338/2000.1**

Requerente : Município de Moráujo  
ADVOGADO : DR. CÍCERO BESERRA VIANA  
REQUERIDO : TRT DA 07ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de pedido de providência apresentado pelo Município de Moráujo, com pedido de liminar contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação dos Precatórios Judiciais nºs 000529/98, 000530/98, 001200/98, 001195/98, 000808/98, 000535/98, 000810/98, 000747/99 (fls. 44/51), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública.

O requerente sustenta, em síntese, que o ato impugnado ofende o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, que somente admite o seqüestro de verbas públicas na hipótese de preterição do direito de preferência e não nos casos de atraso ou não-pagamento do precatório. Além disso, alega que a manutenção da ordem de seqüestro no valor de R\$ 92.761, 68 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) agravará a insustentável situação financeira do Município, gerando grave desequilíbrio de ordem administrativa.

Mediante despacho de fls. 63, foi deferida liminar para suspender a ordem de seqüestro em virtude de restar comprovado, mediante a documentação colacionada pela requerente, que não houve quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios a ensejar o seqüestro previsto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal.

Os reclamantes da reclamação trabalhista em questão interuseram agravo regimental às fls. 69-71.

Nas informações prestadas às fls. 92, a autoridade requerida informou que que "os mandados de seqüestro se basearam em parecer da D.PRT, embargado este em decisão do Exmº Sr. Ministro Francisco Fausto, então Ministro Corregedor-Geral, nos autos do processo TST-RC-615.575/99.4."

Não obstante, o Excelso Supremo Tribunal Federal, ao examinar o mérito da ADIN nº 1.662-8 (julgamento em 30.08.2001), concluiu que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal somente admite o seqüestro para a satisfação do débito, inclusive de natureza alimentar, na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor, não havendo qualquer alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000.

Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001) para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Por isso é que reiteradas vezes esta Corregedoria-Geral tem decidido neste sentido (RC 789.767/2001, RC 796.724/2001 e RC 789.764/2001, dentre outros).



Nessas circunstâncias, inexistindo a necessária preterição a justificar a ordem de seqüestro, e ressalvando posicionamento respeitosamente divergente deste Corregedor, julgo procedente a presente reclamação correicional, confirmando a liminar anteriormente deferida que suspendera os mandados de seqüestro acima especificados, restando prejudicado o exame do agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**Processo nº TST-RC-23238-2002-000-00-03**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE  
 ADOVADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA  
 REQUERIDO : MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

**DESPACHO**

Tendo em vista não constar dos presentes autos o endereço de Benilton Guimarães Gondin, conforme a informação de fl. 120, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, para que forneça o endereço do exeqüente mencionado.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 23 de abril de 2002.

RONALDO LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 DESPACHOS**

**PROC. NºTST-AIRR-24580-2002-900-03-00-8**

Agravantes: BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA  
 AGRAVADO : DOMINGOS FILARDI  
 ADOVADO : DR. WALTER NERY CARDOSO

**DESPACHO**

Domingos Filardi, mediante as petições de fls. 1756-8 e 1759-63, requer extração de Carta de Sentença.

Verifica-se que as mencionadas petições foram protocoladas no TRT da 3ª Região em 14/03/2002 e encaminhadas a esta Corte mediante o ofício TRT/ADGJ/OF/129/2002, datado de 5/4/2002.

Observe-se que os autos deste agravo de instrumento foram encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho tão somente em 03/04/2002, consoante termo de remessa de fl. 1750v.

Considerando que o processo se encontrava no Tribunal a quo, quando requerida a Carta de Sentença, e que sua extração perante esta Corte pode causar transtornos ao Reclamante, determino a baixa dos autos àquele Tribunal, para as providências cabíveis.

Após, o feito deve retornar a esta Corte para seu normal prosseguimento.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-25084-2002-900-08-00-4**

Agravante : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO : DR. DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO  
 AGRAVADOS : AFRÂNIO BARCELOS RODRIGUES E OUTROS  
 ADOVADA : DRª MEIRE COSTA VASCONCELOS

**DESPACHO**

Afrânio Barcelos Rodrigues e Outros, mediante petição de fl. 959, requerem "extração de Carta de Sentença às expensas da executada-agravante, sob pena de não conhecimento do agravo, com juntada de todas as cópias, contidas nos autos principais para formação da Carta".

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação da Reclamada, consoante petição de fls. 929-50.

O item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99 consigna que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-CONHECIMENTO DO AGRAVO."

Defiro o pedido, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo à Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças indicadas pelo Reclamante, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-27020-2002-900-08-00-8**

Agravante : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADA : DRª CHRISTIANNE PENEDO DANIN  
 AGRAVADA : JANE DA COSTA NERY  
 ADOVADO : DR. CÁSSIO SOUZA DE BRITO

**DESPACHO**

Jane da Costa Nery, mediante petição de fl. 501, requer, no processo de execução, extração de Carta de Sentença.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação do Reclamado, consoante petição de fls. 483-91.

O item II, letra c, da Instrução Normativa nº 16/99 consigna que o Agravo será processado nos autos principais "mediante postulação do Agravante no prazo recursal, caso em que, havendo interesse do credor, será extraída carta de sentença, às expensas do recorrente, sob pena de não-CONHECIMENTO DO AGRAVO."

Defiro o pedido, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo ao Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AC-03252-2002-000-00-00-0**

Autora : CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO : DR. DORIVAL JOÃO GONÇALVES  
 RÉ : MARIZA DAS DORES BARBOSA

**DESPACHO**

Consta dos autos, a fl. 55, certidão no sentido de que a Autora não juntou comprovante de recolhimento das custas, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), a que foi condenada.

Determino a inscrição da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Deixo, todavia, de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e CINQUENTA REAIS).

Apense-se a presente Cautelar aos autos principais (processo nº TST-ROAR-807.498/01.5 - TRT-AR-167/2000 - 18ª Região), conforme o preceituado no art. 809 do CPC.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 30 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-381.346/97.0TRT DA 17ª REGIÃO**

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA : DRª SONIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO : PAULO ESTELLITA HERKENHOFF  
 ADOVADO : DR. JUVENAL CAMPOS AZEVEDO CANTO

**DESPACHO**

Considerando que tramita nesta Corte recurso sem efeito suspensivo, defiro o pedido de Paulo Estellita Herkenhoff, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-464.505/98.9TRT DA 3ª REGIÃO**

Recorrente : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DRª LEILA AZEVEDO SETTE  
 RECORRIDO : DANIEL SÍLVIO FERREIRA  
 ADOVADO : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

**DESPACHO**

Daniel Sílvio Ferreira, pela petição de fls. 426-7, reitera pedido de extração de Carta de Sentença, solicitando "que este Tribunal após o deferimento de tal pedido, determine à respectiva secretaria, que elabore a carta de sentença ora requerida, sem ônus para o Reclamante, que se encontra demandando sob o pátio da justiça gratuita e, finalmente, seja intimado o Procurador infrafirmado, para que dentro de um prazo hábil (15 dias) se dirija até esta Corte, para apanhar o referido documento."

Indefiro o pedido de gratuidade na extração de fotocópias, porque esta Corte não possui dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Concedo ao Requerente o prazo de quinze dias para apresentar as peças que formarão a Carta de Sentença.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, o feito deverá retomar tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RR-527.989/99.7TRT DA 12ª REGIÃO**

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRª SALOMÉ MENEGALI  
 RECORRIDA : DAMARES OLIVEIRA TINOCO  
 ADOVADO : DR. ROBERTO RAMOS SCHMIDT

**DESPACHO**

Considerando que, mediante o despacho de admissibilidade de fls. 213-4, atribuiu-se efeito apenas devolutivo ao Recurso de Revista, defiro o pedido de Damares Oliveira Tinoco, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-E-RR-538.734/99.9TRT DA 3ª REGIÃO**

Embargantes: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADOS : DRª JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 EMBARGADO : HÉLIO CONCEIÇÃO SOARES  
 ADOVADO : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

**DESPACHO**

Hélio Conceição Soares, pela petição de fls. 473-4, reitera pedido de extração de Carta de Sentença, solicitando "que seja tal expedição promovida pela própria Secretaria de Coordenação Judiciária deste Tribunal, evitando-se, assim, vários deslocamentos deste Causídico até esta Cidade, eis que referido profissional reside no interior de Minas Gerais; sendo o mesmo intimado apenas quando tal documento já estiver pronto em tal secretaria, para fins de economia e celeridade processual."

É da parte o ônus de providenciar as fotocópias indispensáveis para a formação do instrumento.

Concedo ao Requerente o prazo de quinze dias para apresentar as peças que instruirão a Carta de Sentença.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, o feito deverá retomar tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AC-720.445/2000.6**

Autora : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
 RÉU : WALTER ALVES CAMPOS  
 ADOVADO : DR. JOÃO MANOEL PEREIRA

**DESPACHO**

Pelo despacho de fl. 91, o então Presidente do Tribunal, Ministro Almir Pazzianotto Pinto, determinou a inscrição da Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

A Autora, mediante petição de fls. 92-4, "requer a juntada da cópia da guia de custas, devidamente quitada, no efetivo valor da condenação, demonstrando que a peticionante, ao contrário do que foi alegado, cumpriu com sua OBRIGAÇÃO, TENDO, INCLUSIVE, JÁ ANEXADO-A NA ÉPOCA PRÓPRIA."

Razão não assiste à Empresa.

Verifica-se que o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, juntado por cópia a fl. 94, refere-se ao Processo nº TRT-AR-211/95.

Concedo, portanto, o prazo de 5 (cinco) dias para que Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro apresente o comprovante de pagamento das custas processuais arbitradas a fls. 85-7, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais).

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RR-800.784/01.8TRT DA 17ª REGIÃO**

Recorrente : CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

ADVOGADO : DR. FÁBIO LIMA FREIRE  
RECORRIDOS : CONSTANTINO ROVEDA COLODETI E OUTROS  
ADVOGADAS : DR<sup>AS</sup> SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES E ARAZY FERREIRA DOS SANTOS

**DESPACHO**

Defiro o pedido de Constantino Roveda Colodeti e Outros, determinando, com fundamento no art. 42, inciso XXXVI, do RITST, a extração de Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo aos Requerentes o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às dezesseis horas e dez minutos, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Lucineia Alves Ocampos, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes. Inicialmente, Sua Excelência submeteu ao referendo do Colegiado atos praticados pela Presidência do Tribunal, tendo sido referendados à unanimidade e, em consequência, aprovadas as Resoluções Administrativas a seguir transcritas: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 845/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucineia Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o Ato GDGCJ.GP nº 122/2002, pelo qual foi autorizada a transferência do Ministro Vantuil Abdala para a 3ª Turma." "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 846/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucineia Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o Ato GDGCJ.GP nº 122/2002, pelo qual foi autorizada a transferência do Ministro Vantuil Abdala para a 3ª Turma." "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 847/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vi-

ce-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucineia Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o Ato GDGCJ.GP nº 126/2002, pelo qual o Ex.mo Presidente desta Corte convocou o Ex.mo Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para atuar na 4ª Turma desta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 15 de abril a 30 de junho de 2002." "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 849/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucineia Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, indicar os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho para participar da 90ª Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça, no período de 3 a 20 de junho de 2002, com ônus para esta Corte, referendando o Ato GDGCJ.GP nº 127." Ato contínuo, o Colegiado aprovou Resolução Administrativa nos termos assim consignados: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 848/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucineia Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade; I - desconvoque a Ex.<sup>ma</sup> Juíza Anelia Li Chum, em virtude do preenchimento da vaga deixada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro José Luiz Vasconcellos, cessando os efeitos da Resolução Administrativa nº 801/2001; II - convocar a referida Magistrada para atuar na 4ª Turma desta Corte, em caráter excepcional e temporário, substituindo o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Renato de Lacerda Paiva, que tomou posse no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho." Em seguida, o eminente Ministro Presidente submeteu à apreciação de seus pares convite formulado à Sua Excelência para comparecer à Nonagésima Conferência Internacional do Trabalho a realizar em Genebra, Suíça. Ouvidas as manifestações do Colegiado, aprovou-se Resolução Administrativa nos termos a seguir consignados: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 850/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucineia Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, tendo em vista o convite formulado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, autorizar o comparecimento do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente, Francisco Fausto, à 90ª Conferência Internacional do Trabalho, no período a ser definido por S. Ex.<sup>a</sup>, com ônus para esta Corte." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria de Fátima Rosa Lourenço, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelen-

tíssimos Ministros Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Carlos Alberto Reis de Paula. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e indagou se havia alguma comunicação a ser feita. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal deu ciência a seus pares de que o anteprojeto de revisão do Regimento Interno desta Corte encontra-se concluído, cuja cópia foi distribuída aos eminentes Ministros. Sua Excelência propôs o estabelecimento de prazo para apresentação de emendas e a designação de sessão especial para exame do Regimento Interno e suas emendas. Ouvidas as manifestações dos Senhores Ministros, decidiu-se, primeiramente, que as emendas deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Regimento Interno no prazo de quinze dias, a partir da presente data, e, concluída a apreciação dessas, o Presidente designará sessão para a aprovação do texto final. Examinada a matéria, o Colegiado anuiu, unanimemente, à solicitação do eminente Ministro Ronaldo Lopes Leal, que consignou seu interesse em permanecer como Relator do anteprojeto em questão após assumir a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em seguida, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto, condecorado com a comenda máxima do Estado do Rio Grande do Norte. A Excelentíssima Ministra propôs que se oficie ao Senhor Governador daquele Estado, congratulando-o pela iniciativa da distinção, e assinalou que a homenagem é um reconhecimento público dos notórios méritos, qualidades e virtudes do Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto. A unanimidade, aprovou-se a proposição formulada, à qual associaram-se a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público, e o representante dos advogados que militam na Corte. Dando prosseguimento à sessão, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto determinou o início do pregão: "**Processo: AR-417.541/1998-5 - Relator: Ministro João Oreste Dalazen**, Autora: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Réu: Edson Antônio Ferreira Matosinho, "Decisão: I - por maioria, reconhecendo entendimento no sentido de que, por tratar-se de matéria de alta relevância, deve ser apreciada pelo Tribunal Pleno. Vencidos, no particular, os Ex.mos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Rider Nogueira de Brito, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes; II - por maioria, que o *quorum* para julgamento do processo é de doze ministros, que é o mínimo para o funcionamento do Tribunal Pleno, conforme estabelecido pelo Ato Regimental nº 5, editado pela Resolução Administrativa nº 743/2000. Vencidos, no particular, os Ex.mos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, José Luciano de Castilho Pereira, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; III - Quanto ao mérito, por unanimidade, suspender o julgamento do processo até pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. O Ex.mo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, deixou consignado voto no sentido de julgar improcedente o pedido. Sustentação oral pela Autora: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. Sustentação oral pelo Réu: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo." "**Processo IUJ-ROAR-471.683/1998-1** - Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Recorrido: Evilásio Salles de Abreu, "Decisão: à unanimidade, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência autuado sob o nº TST-IUJ-ROAR-471.683/1998.1: I - acolher o incidente de uniformização de jurisprudência; II - alterar a redação do Enunciado 99 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, na forma proposta pelo Ex.mo. Ministro Relator, que submeterá a redação final do Enunciado à Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos do Tribunal." Em consequência, foi aprovada a "**RESOLUÇÃO 110/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente no exercício Regimental da Presidência do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-ROAR-471.683/1998-1, DECIDIU alterar a redação do Enunciado nº 99 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, que passará a vigorar nos termos a seguir transcritos: 'ENUNCIADO Nº 99. AÇÃO RESCISÓRIA. DESERÇÃO. PRAZO. Ao recorrer de decisão condenatória em ação rescisória, deve o empregador vencido efetuar, no prazo, no limite e nos termos da legislação vigente, sob pena de deserção, o depósito recursal.'" "**Processo MA-9.385/2002-0** - Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Assunto: Revisão da Súmula nº 363 do RST, com fundamento no art. 197 e seguintes do RITST. "Decisão: por maioria, ao apreciar a proposta de alteração do Enunciado 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho: I - alterar a redação do Enunciado 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho na forma proposta pela Comissão de Jurisprudência, que elaborará a redação final do referido verbete. Vencidos os Ex.mos. Ministros Rider Nogueira de Brito, relator, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo e João Batista Brito Pereira." Em consequência, aprovou-se a "**RESOLUÇÃO Nº 111/2002** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente no exercício Regimental da Presidência do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen





Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, ao apreciar a proposta formulada nos termos do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, autuada sob o nº TST-MA-9385-2002-000-00-0, DECIDIU alterar a redação do Enunciado nº 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, que passará a vigorar nos termos a seguir transcritos: "ENUNCIADO Nº 363. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." **Processo: E-RR-180.490/1995-2 - Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal.** Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Luis, Embargado(a): ALCOA - Alumínio S.A., "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo." **Processo: RXOFROAG-737.570/2001-6 - Relator: Ministro Milton de Moura França.** Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Recorridos: Luiz Fernando Machado Barbosa e Outros, "Decisão: por unanimidade, chamando o feito à ordem e desconsiderando a votação anterior, retirar o processo de pauta até que o Supremo Tribunal Federal aprecie o mérito da Reclamação apresentada contra a decisão que determinou o Seqüestro." Após a proclamação da decisão do processo anteriormente referido, por determinação do Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto, a sessão pública foi transformada em conselho. Encerrado o conselho, foi reaberta a sessão. Em seguida, passou-se à discussão das matérias administrativas: **Processo TST-MA-19.453/2002-000-00-00-0** - relativo à indicação do magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, para participar de curso na Escola Superior de Guerra. A matéria deliberada pelo Colegiado resultou aprovada consoante os termos estabelecidos na Certidão de Deliberação a seguir transcrita: "**Certidão de Deliberação - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente no exercício Regimental da Presidência do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, apreciando o processo MA-19453-2002-000-00-00-0, por maioria, DELIBEROU no sentido de indeferir a participação do magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), a realizar-se na Escola Superior de Guerra. Vencidos os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen." Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto submeteu à consideração de seus pares projeto de lei de iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, visando à alteração e criação de cargos naquela Corte regional. A unanimidade, foi deferido seu encaminhamento ao Congresso Nacional, conforme os termos consubstanciados na Resolução Administrativa a seguir registrada: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 844/2002 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente no exercício regimental da Presidência, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, RESOLVEU, por unanimidade, encaminhar ao Congresso Nacional projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região-SC, criando no Quadro daquela Corte quarenta e quatro cargos de Analista Judiciário, cento e um cargos de Técnico Judiciário, treze cargos de Auxiliar Judiciário e oitenta e seis funções em Comissão, além da transformação de quarenta e quatro Funções FC-4 em FC-8." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Francisco Fausto e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Vice-Presidente  
do Tribunal Superior do Trabalho  
no exercício regimental da Presidência

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**ATA DA SESSÃO SOLENE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PARA A POSSE DOS EXCELENTÍSSIMOS MINISTROS FRANCISCO FAUSTO, VANTUIL ABDALA E RONALDO LOPES LEAL, NOS CARGOS DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, RESPECTIVAMENTE.**

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às dezessete horas, realizou-se a Sessão Solene de Posse dos Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e Ronaldo Lopes Leal nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, respectivamente, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, decano do Tribunal Superior do Trabalho. Dando início à solenidade, foi anunciada a entrada das autoridades que comporiam a Mesa, o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, acompanhado do Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, Doutor Marco Maciel, representando o Excelentíssimo Senhor Presidente

da República, Professor Fernando Henrique Cardoso, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Nelson Azevedo Jobim, do Excelentíssimo Doutor Paulo Jobim Filho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz; do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, acompanhados dos eminentes Ministros do Tribunal Superior do Trabalho. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou abertos os trabalhos da sessão solene destinada à posse aos novos dirigentes desta Corte, eleitos para o biênio dois mil e dois a dois mil e quatro, e formulou saudações e agradecimentos às ilustres autoridades que compunham a Mesa. Sua Excelência registrou a presença na solenidade do Excelentíssimo Senhor Ministro Nilson Vital Naves, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; dos Excelentíssimos Senhores ex-Presidentes desta Corte, Ministro Marcelo Pimentel, Luiz José Guimarães Falcão, José Ajuricaba da Costa e Silva e Almir Pazzianotto Pinto; dos Excelentíssimos Ministros aposentados desta Corte, Valdir Righetto, Marco Aurélio Giacomini, Hylo Gurgel, Manoel Mendes, Indalécio Gomes Neto, Cnéa Cimini Moreira de Oliveira e Ursulino Santos Filho; dos Excelentíssimos Ministros dos Tribunais Superiores; do Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral da Presidência da República; da Excelentíssima Senhora Ministra Anadyr de Mendonça Rodrigues, Corregedora-Geral da União; da Excelentíssima Doutora Sônia Regina Maul Moreira Alves Murry, Diretora do Departamento de Estudos e Acompanhamento Legislativo, representando o Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça; do Excelentíssimo Doutor Simão Cirineu, representando o Excelentíssimo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; dos Excelentíssimos Ministros classistas do Tribunal Superior do Trabalho; do Excelentíssimo Senhor Ishaya El Khoury, Embaixador do Líbano; do Excelentíssimo Senhor Abdelmalek Cherkaoui, Embaixador do Marrocos; do Excelentíssimo Senhor Ion Floriu, Embaixador da Romênia; do Excelentíssimo Senhor Ministro Conselheiro Antônio Luiz Cotrim, representante de Sua Excelência o Senhor Embaixador de Portugal; do Excelentíssimo Senhor Ministro Conselheiro Fernando Urrutia, representante de Sua Excelência o Senhor Embaixador do Chile; do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Laboral Santiago Camba, representante de Sua Excelência o Senhor Embaixador de Espanha; dos Excelentíssimos Senhores Senadores da República; dos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais; dos Excelentíssimos Subprocuradores-Gerais da República; dos Excelentíssimos Juízes convocados; do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Fernando Freire; dos Excelentíssimos Senhores Juízes dos Tribunais Regionais Federais; dos Excelentíssimos Senhores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho; dos Excelentíssimos Juízes do Trabalho; dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores; da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da Justiça Militar; do Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Edgar Jorge de Almeida; do Excelentíssimo Senhor Procurador da República, Guilherme Schelb; dos Excelentíssimos Senhores Procuradores do Trabalho; do Excelentíssimo Procurador-Geral do Distrito Federal e Territórios; a Excelentíssima Procuradora-Geral-Adjunta do Distrito Federal e Territórios; do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiro Tarcísio Costa, representando o Presidente daquela Corte; do Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal; dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais; da Excelentíssima Senhora Rosalba Carlini Rosado, Prefeita Municipal da Cidade de Mossoró; dos Excelentíssimos Presidentes das AMATRAS; dos Presidentes de Confederações Patronais e de Trabalhadores; dos familiares dos empossados. Na seqüência, os presentes foram convidados a entoar o Hino Nacional. Executado o Hino Nacional, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta convidou o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Vice-Presidente desta Corte, atualmente no exercício da Presidência, para prestar compromisso como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para o biênio dois mil e dois a dois mil e quatro. Sua Excelência declarou: "Prometo desempenhar fielmente os deveres do cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis da República." Prosseguindo, o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária leu o Termo de Posse do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto no cargo de Presidente deste Tribunal: "Termo de Posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros no cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dois, perante o Tribunal Superior do Trabalho reunido em sessão solene, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, compareceu para o Ato de Posse o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, eleito em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia onze de março do ano de dois mil e dois, para exercer o cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, durante o biênio dois mil e dois a dois mil e quatro, de conformidade com a Emenda Regimental número sete, que deu nova redação aos artigos trinta e seis a quarenta do Regimento Interno do Tribunal. Após assumido o compromisso de bem servir, tomou posse no referido cargo. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, de ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da sessão, mandei lavrar o presente Termo, que, após lido e achado conforme, é assinado por Sua Excelência e pelo empossado." Assinado o Termo de Posse e declarado empossado na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Sua Excelência assumiu a direção dos trabalhos, convidando o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala a prestar compromisso como Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que declarou: "Prometo desempenhar fielmente os deveres do cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis da República." Após prestado o compromisso, foi lido pelo Diretor-Geral de Co-

ordenação Judiciária o Termo de Posse do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala no cargo de Vice-Presidente desta colenda Corte: "Termo de Posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala no cargo de Vice-Presidente do Tribunal do Superior do Trabalho. Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, perante o Tribunal Superior do Trabalho reunido em sessão solene, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, compareceu para o Ato de Posse o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, eleito em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia onze de março de dois mil e dois, para exercer o cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho durante o biênio dois mil e dois a dois mil e quatro, de conformidade com a Emenda Regimental número sete, que deu nova redação aos artigos trinta e seis a quarenta do Regimento Interno do Tribunal. Após assumido o compromisso de bem servir, tomou posse no referido cargo. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, de ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da sessão, mandei lavrar o presente Termo, que, após lido e achado conforme, é assinado pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e pelo empossado". Após a assinatura do Termo de Posse, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto convidou o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal a prestar compromisso como Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que declarou: "Prometo desempenhar fielmente os deveres do cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis da República." Em seguida, o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária leu o Termo de Posse do Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal: "Termo de Posse do Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal no cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dois, perante o Tribunal Superior do Trabalho reunido em sessão solene, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros, compareceu para o Ato de Posse o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, eleito em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia onze de março de dois mil e dois, para exercere cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho durante o biênio dois mil e dois a dois mil e quatro, de conformidade com a Emenda Regimental número sete, que deu nova redação aos artigos trinta e seis a quarenta do Regimento Interno do Tribunal. Após assumido o compromisso de bem servir, tomou posse no referido cargo. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, de ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente da sessão, mandei lavrar o presente Termo, que, após lido e achado conforme, é assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e pelo empossado". Cumpridas as formalidades de posse dos Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e Ronaldo Lopes Leal, foi concedida a palavra ao digno Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, que em nome do Ministério Público do Trabalho saudou os ministros empossados: "Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, na pessoa de quem saúdo todas as autoridades desta Mesa. Saúdo também, igualmente, todas as autoridades aqui presentes, em especial os Ministros desta Casa e os Membros do Ministério Público. Uma vez mais, a cerimônia da vida, no seu permanente florescer, me traz a esta tribuna, hoje, para saudar os ilustres Magistrados que passarão a gerir o Tribunal Superior do Trabalho, eleitos à unanimidade, por seus pares, para o biênio dois mil e dois, dois mil e quatro. Cumprirá aos ilustres empossados, Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, como Presidente, Ministro Vantuil Abdala, como Vice-Presidente, e Ronaldo Lopes Leal, como Corregedor-Geral, aplicar a Constituição aos problemas concretos que lhes serão apresentados, nas áreas administrativas e da Justiça do Trabalho, agora, em posições mais representativas do que as pretéritas, de maior responsabilidade, e assim se dá início, nesta Casa, a um novo período de avanços construtivos em prol da Instituição. Isso porque, como se reconhece, os que chegam representam a esperança, representam a seiva renovadora do que existe, pois encarnam a ponte que se vislumbra capaz de materializar idéias próprias e providas de conceitos coletivos, e, pelos anos de convivência em atividades que se integram, sei que idéias nobres de elevado conteúdo social, os empossados possuem, aptos, como poucos, a enfrentar, com destemor, o que não seja de real interesse para a sociedade e, em particular, para a classe trabalhadora. Todos sabemos que, não obstante as razões invocadas, bons não têm sido os efeitos de algumas decisões adotadas nos últimos tempos - não aqui, frise-se -, envolvendo políticas sociais em matéria de capital e trabalho, pois aumentaram as taxas de desemprego, a distribuição de renda continua injusta, e o trabalhador vive permanente clima de insegurança quanto ao amanhã. E de tais efeitos, dos que aqui baixam em percentual sobretudo aquém da realidade, cabe a este Pretório cuidar, envolvendo questões geralmente complexas, não por dificuldades jurídicas, mas pelo emaranhado de humanas vicissitudes que portam. Em outras palavras: a complexidade dos problemas públicos que alcançam a cidadania tem provocado, no ambiente social, o receio da irreversibilidade de iniciativas preocupadas com o momento, pelo que os olhos se voltam para este Pretório, como Poder institucional capaz de influir nos acontecimentos e proteger os trabalhadores, com o rigor das leis. Estão certos os olhos que assim se voltam, porquanto a nova equipe dirigente desta Instituição é formada por homens comprometidos com os valores éticos da cidadania, que sabem penetrar no objeto das leis, e deles tenho visto jorrar luzes de sabedoria, de competência, de conhecimento profissional, de ponderação e de cultura, graças ao que de mais importante se exige dos ocupantes do Poder: o respeito de seus semelhantes, inspirados na confiança. Não é de meu hábito discorrer sobre a biografia dos que tenho a honra de homenagear. Manter-me-ei nessa linha de procedimento e encerrarei essa minha saudação realçando que os ilustres Ministros que assumem são verdadeiros referenciais da ética, da decência, da probidade e, como maestros, saberão reger e engrandecer, ainda mais,

este Tribunal Superior, onde têm assento figuras ímpares do saber jurídico nacional e trabalhista. Finalizo, desejando sucesso ao ilustre Presidente e amigo, Ministro Francisco Fausto, na condução dos destinos desta Corte, pedindo a Deus que continue a iluminá-lo e a dar-lhe sabedoria na condução dos destinos desta Justiça Especializada. Quero deixar, por último, trecho do livro de Leonardo Boff, intitulado 'Oração de São Francisco', quando fala de Paz e Cordialidade entre os homens: Paz, Concórdia e Cordialidade. 'Os seres humanos não vivem apenas de justiça, mas também da gratuidade e da alegria de estarem juntos como humanos, amigos, irmãos e irmãs. Dessa dimensão nasce a concórdia. Na sua composição, a palavra con-cór-dia é rica de significado. Ela expressa a sintonia dos corações (*cor*) que pulsam ao mesmo ritmo (*con*). Quando um coração escuta o coração do outro, quando lhe capta as aspirações manifestas e principalmente as secretas, quando os corações convergem, nasce a sintonia recíproca e se produz a concórdia. Concórdia é um outro nome para a paz, fruto dos corações em uníssono, num só sentimento, numa só alma, num só espírito, num só propósito, num só sonho. Tal concórdia não anula as diferenças, mas as faz convergir para além das diversidades históricas e culturais. Junto com a concórdia vem a cordialidade. Cordialidade tem a ver com o coração (*cor*) e com sua lógica, tão exaltada por Pascal. A lógica do coração coloca a pessoa antes dos interesses, o bem-estar espiritual antes do bem-estar material, a paz acima da vontade de ter razão. As relações humanas sempre são relações afetivas onde entra o coração com suas contradições. Dele podem irromper tanto os preconceitos e as exclusões como o abraço que congrega e o amor que une. A paz é cordialidade quando as pessoas e as sociedades conseguem transformar as relações existentes de discriminação e de dominação em relações de inclusão e de participação equitativa. A relação senhor-escravo, presente em quase todas as relações sociais, se transforma em uma rede de relações entre cidadãos livres, que se cuidam reciprocamente e se tratam com cordialidade e de forma igualitária. Certamente a paz, como concórdia, encerra muito de utópico. Mas, se não buscarmos o utópico, o inatingível, não realizamos o tópico, o que se pode atingir, se não almejarmos o impossível, não alcançaremos o possível: a paz cotidiana, que propicia uma discreta mas intensa alegria de viver.' Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto convidou para usar da palavra o Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco Antônio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo e Coordenador do Colégio de Presidentes e Corregedores: "Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Francisco Fausto Paula de Medeiros; Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente do TST; Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello; Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, Doutor Marco Maciel; Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Nelson Azevedo Jobim; Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Doutor Paulo Jobim Filho; Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Doutor Joaquim Roriz; Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso; Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Doutor Fernando Freire, demais Autoridades, Senhores Advogados, Senhores Funcionários, Senhoras e Senhores. Antes de iniciar a minha fala, devo dizer do meu contentamento ao ser convidado para tão honrosa missão. A incumbência para saudar tão ilustre figura só me deixa extremamente honrado. Crédito o convite, todavia, á bondade de Vossa Excelência. Mas só agora me dou conta da ousadia. Não posso, por isso, deixar de lembrar das inscrições que identificavam as três portas de entrada no 'Templo da Sabedoria', em Atenas, de que fala Platão, filósofo grego do século III a.C. Na primeira porta, estava escrito: 'SEDE OUSADOS!' Na segunda porta, uma legenda mais imperativa recomendava: 'SEDE OUSADOS, SEDE SEMPRE OUSADOS, SEDE CADA VEZ MAIS OUSADOS'. Na terceira e última porta, reservada a alguns eleitos dos deuses, estava escrito: 'NÃO SEJAIS OUSADOS EM DEMASIA'. Se fui ousado ao aceitar o convite, procurarei não ser ousado em demasia em minhas palavras. Meu caro Ministro Francisco Fausto. Vossa Excelência assume a Presidência da mais alta Corte trabalhista num momento histórico. Vossa Excelência é o primeiro Presidente eleito neste Terceiro Milênio. O fato só por si é extremamente marcante, pois somente daqui a mil anos o ato se repetirá. Vossa Excelência tem a missão sublime de capitanear a Justiça do Trabalho do País num momento de transição, de choques de idéias, de modificação de conceitos, de adequação de conceitos, de concepção de novos conceitos. A luta entre capital e trabalho se acirra sob a perspectiva de movimentos universais desencadeadores de modificações. Batem às nossas portas e exigem passagem com movimentos como a globalização, a terceirização, a flexibilização. Temos à nossa frente um extraordinário e gigantesco caudal capaz de solapar as resistências do Direito do Trabalho se não houver uma resistência igual ou superior com força capaz de trazer a discussão para o terreno da razoabilidade. A realidade trabalhista está a exigir esforços de todos os Poderes, não só do Poder Judiciário, mas, principalmente, do Poder Legislativo e do Poder Executivo. O Direito do Trabalho se apresenta como um direito em completa efervescência, dotado de uma dinâmica modificativa que o atrela diretamente ao fato social e sofre as conseqüências da dinâmica que liga e vivifica o relacionamento entre capital e trabalho. Essa dinâmica é direcionada pelos acontecimentos universais, setoriais, e pelas políticas econômicas bem ou mal sucedidas. O Direito do Trabalho traduz espécie de 'tambor de ressonância', tendo como desaguadouro a Justiça do Trabalho. O Direito do Trabalho, mais do que qualquer outro ramo do direito, está ligado diretamente aos acontecimentos sociais. As vicissitudes de uma política econômica boa ou má refletirão imediatamente sobre este ramo do direito. A sua função social é a de dar equilíbrio e convivência pacífica aos fatores da produção: empresa,

capital e trabalho. Para que possa cumprir sua finalidade, deverá atualizar-se, adaptar-se e adequar-se frente às mutações da realidade e às exigências internas e externas de um mundo que se apequenou e no qual as relações técnicas, científicas e negociais se entrelaçam numa convivência universal globalizada. Tudo isso, entretanto, deverá ser buscado sem se perder de vista a função social da empresa e o papel do trabalhador como fator de produção. A busca do equilíbrio há de ser perseguida com afinco, quer com a democratização das relações entre empregado e empregador, quer com a harmonização das normas frente a crises econômicas. A flexibilização se faz necessária e faz parte do caudal ao qual nos referimos. Resistir-la será inútil, pois traduz a própria realidade. E a realidade é irreverente, cega, surda e muda. Ela simplesmente existe. Coloca-se num pedestal com os braços cruzados e espera que nos adaptemos, tendo com ela convivência pacífica. Por outro lado, não pode haver flexibilização sem pacto social. E o pacto social deverá envolver, obrigatoriamente, os atores sociais e o Poder Público. Em análise profunda e a salvo de preconceitos, poder-se-á eleger caminho a ser seguido de forma a respeitar certos direitos dos interlocutores e a flexibilizar outros. Deverá existir equilíbrio de forma a penalizar menos quem pouco ou nada tem a dar. Com o pacto busca-se que os atores sociais, em vez de manterem atitudes de confronto permanente e absoluto, cheguem a certas áreas de consenso que supõem a consecução, a médio e a longo prazo, de resultados vantajosos para ambas as partes e para a sociedade em geral. Entretanto, tendo em realce a magnitude dos problemas que envolvem a crise, requer-se uma negociação triangular, na qual o Governo não se limita a desempenhar a função de mediador entre empregado e empregador, mas participe ativamente da negociação, no sentido de que as diretrizes econômica e social façam parte das discussões. Vossa Excelência, caro Presidente, Ministro Francisco Fausto, deverá enfrentar um outro problema: o da morosidade da Justiça do Trabalho, problema, entretanto, que é da Justiça como um todo e que não finca pé no Poder Judiciário. A morosidade deve ser creditada também aos Poderes Legislativo e Executivo. O Poder Legislativo que mantém, ainda hoje, um tecido processual retrógrado, destoante da realidade, incentivador de infundáveis recursos e de procrastinações. O Poder Executivo, por relegar o Poder Judiciário à condição de um Poder enfraquecido, por lhe faltar condições mínimas de trabalho. Arquimedes, sábio grego, que, no século III a.C., revolucionou os princípios da mecânica, ao discorrer sobre meta tida como inatingível, disse: 'Dêem-me um ponto de apoio e eu moverei o mundo'. Nós, agentes propulsores da Justiça, pedimos: dêem condições reais ao Poder Judiciário e extirparemos a morosidade, nódoa que, por vezes, é usada para desqualificar nossa situação. Mas Vossa Excelência terá nas mãos, como ferramenta indispensável de trabalho a contornar obstáculos, o eficaz mecanismo da interpretação levado a efeito pela Corte, capaz de fazer baixar, ao terreno da razoabilidade, distorções inseridas no tecido legal, que magoem a realidade. A interpretação é a força do Poder Judiciário. Para Mário Guimarães: 'A lei é, por vezes, como as águas paradas de um lago que ocultem, no fundo, cipós e ninhos de serpentes. Na sua tranquilidade pode enganar, com precipícios ocultos, os intérpretes descuidados. A regra *in claris interpretatio cessat*, que dominou em tempos idos é hoje obsoleta.' No pórtico do Laboratório de Jurisprudência da Universidade Nacional de Brasília está escrito: 'A Lei é o Direito prometido. A Jurisprudência, o Direito realizado.' A Lei vem a lume forçada por uma realidade que se apresenta naquele momento com intensidade bastante para sensibilizar o legislador. E a força vivificante de que se impregna a partir da concepção é de tal ordem que ela se desgarra das amarras ordinárias para ter vida própria. A partir de então haverá sempre uma transformação visceral de fora para dentro, uma movimentação centrípeta, necessária à sua renovação cernal. Sem renegar a *mens legislatoris* que a concebeu e permitiu fosse colocada no mundo do direito, a *mens legis* passa a ser o seu alter ego, a seiva que lhe dará vida diária e que se sensibiliza com as influências externas, numa convivência irresistível e infundável a exigir uma espécie de metamorfose camaleônica para que possa cumprir os seus desígnios. E é em meio a esse torvelinho formado pelas pressões sociais, que se dinamizam com influências universais ou setoriais, que surge a Jurisprudência como bálsamo a aplacar os ânimos, para trazer tranquilidade, onde antes reinava a fúria e a incompreensão, para direcionar a interpretação naquele momento social. A Lei e a Jurisprudência se juntam e se completam como corpo e espírito, como luz e vela, como água e vapor, numa dependência mútua e constante como se nascidos siameses fossem, com a missão deífica de perscrutar e reger o relacionamento da vida em sociedade. A Jurisprudência, nos tribunais, a sabedoria dos experientes, o conselho precavido dos mais velhos. Quem conhece a lei e a jurisprudência diz, embora com certo exagero, Duplant, não conhece quase nada. Manter, quanto possível, a jurisprudência será obra de boa política judiciária, aconselha Mário Guimarães, porque inspira no povo confiança na Justiça. Não concebem os leigos que o certo na decisão de hoje se reputa errado na sentença de amanhã. Mas não devemos erigir-la em tabu. Não devemos fechar os tribunais à penetração de idéias novas. As leis, ensina Jean Cruet, fazem-se em cima. A boa jurisprudência vem de baixo. Vossa Excelência será o grande Régisseur. Com sua formação filosófica, sua inteligência e habilidade, com sua ténpera forte e resoluta, haverá de contribuir de forma indelével para que a Justiça do Trabalho tenha assegurado o lugar que almeja e que merece. Existirão momentos em que Vossa Excelência terá saudade da velha Mossoró, dos tempos idos da infância em que era feliz e não sabia. Com certeza, Vossa Excelência encontrará, na companhia dos grandes mestres da filosofia que tanto ama, que forjaram a personalidade de homem culto e simples, voltado à cultura humanística, a tranquilidade necessária. Continuará, com certeza, a renovar forças na praia de Pirambúzios, de casa cheia, junto de seus amigos. Diz um provérbio oriental: 'Quando se busca o cume da montanha, não se dá importância às pedras que, certamente, encontraremos durante a caminhada.' Vossa Excelência, neste dia memorável, é guindado ao

cargo de dignatário maior da mais alta Corte trabalhista do País. Hoje, tem início a escalada da montanha, e as pedras surgirão nos momentos menos desejados. Perceberá, no entanto, que nenhuma dificuldade poderá ser maior do que a vontade de superá-la. Vá direto ao cume. Olhe para a linha do horizonte e inicie a caminhada. Que Deus o inspire e o proteja. Muito obrigado." Para falar em nome do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Bahia, foi concedida a palavra ao Excelentíssimo Senhor Professor José Martins Catharino: "Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, recém empossado Presidente desta alta Corte; Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente; Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral; Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio Mendes de Faria Mello, que representa as Excelências da Magistratura brasileira; demais Ministros; Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Maciel, Vice-Presidente da República; Senadores; Deputados; Membros do Ministério Público; meus colegas. A vida de cada um é pontilhada de imprevistos. Este é um imprevisto. Indicado que fui e estou pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo nosso Presidente Rubens Aprobato Machado. Advogado que sou, mais do que existo como tal, arrazoço minha presença. Diplomado em 1939, no ano anterior, sendo solicitador acadêmico, participei de uma audiência na incipiente e embrionária Justiça do Trabalho, instalada em 1º de maio de 1941, mas só integrada no Poder Judiciário pela Constituição de 1946. O Conselho Nacional do Trabalho, antecedente imediato deste egrégio Tribunal, teve originariamente uma Câmara de Previdência Social. Registro que ora faço, porque a Emenda Constitucional nº 20 estendeu a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias obrigatórias, resultantes de sentenças suas. O enorme número de processos, exigindo trabalho sobre-humano dos juízes, é uma das principais causas da atual situação que não deve persistir. Produziu essa situação o fenômeno institucional da divisão multiplicativa dos tribunais, o que parece um contra-senso aritmético. Não deixa de ser paradoxal que nós, Juízes e Advogados, tenhamos de seguir a lei, mas, ao mesmo tempo, lutar para que seja revogada ou derogada, se injusta ou inadequadamente. Aparente paradoxo. Por causa deste aparente paradoxo, cõncio desse dever de buscar a perfeição, que faz parte da dignidade humana, se acompanhado da lucidez que não alcançará a perfeição. É por isso que, nesta solene sessão, ousou dizer a respeito do estado atual da nossa Justiça do Trabalho, o que lhe é nocivo e a descaracteriza. Da proposta de sua extinção, nada direi, dado o seu absurdo, causado por crassa ignorância ou por motivos não declarados, mas por todos sabidos. Direi, sim, algo ligeiramente, apenas com a finalidade de concorrer para que esse estado de coisas seja enfrentado e resolvido, ou, pelo menos, menos piorado. Salutar seria que o recurso de revista fosse apenas destinado a uniformizar a jurisprudência, mesmo porque a formulação da outra hipótese chega a ser absurda, porque parte da presunção de que o Juiz pode afrontar direta e literalmente a lei e a Constituição. Ademais, cabe ação rescisória contra sentença de mérito transitada em julgado que houver violado disposição de lei. Contra afronta direta e literal da Constituição, há ações específicas. A súmula vinculante tem inegáveis efeitos práticos, benéficos e aproxima nosso sistema de direito escrito, continental do sistema da *common law*. E não é nada de estapafúrdio que exista a súmula vinculante no Brasil, quando a Constituição consagra o poder normativo da Justiça do Trabalho, e a independência dos três Poderes são muito mais simbólicas do que reais, porque não há soberania sem interdependência dos Poderes. Independência de um Poder não existe, como não existe hoje independência, no sentido claro da palavra, de Nações. As maiores vítimas dessa situação são os jurisdicionados, os empregados. A quantidade é absurda. Vossa Excelência, Ministro Marco Aurélio, disse, há pouco tempo, que se julgava um estivador. Não é simples metáfora. O problema é que a quantidade de processos afeta a qualidade dos julgados. E não é a computadorização que resolverá este problema. A computadorização deve ser olhada com muitas reservas em se tratando do Poder Judiciário. A empatia que todos nós devemos sentir e ter pelo trabalhador, pessoa humana por definição, faz com que, contando com vossa tolerância, simplesmente enumere algumas sugestões processuais de direito a constituir-se, certo de que serviriam para abreviar o custo dos processos trabalhistas. Advogado há sessenta e tantos anos, tenho processo trabalhista de vinte anos, sem falar nessa calamidade que é o precatório. Ciente dos riscos, mas ciente também dessa plêiade de novos juízes que está surgindo e atuando, creio eu que valeria a pena instalar a instância única relativa, é claro, com a exceção que se impõe quando se trata de matéria constitucional. Mas não naqueles termos quantitativos do processo de alçada, que não chegou a ser experimentado. Uma sugestão: instância única quando se tratar de trabalhador desempregado ou quando se tratar de matéria exclusivamente dependente de prova testemunhal, porque o juiz de instrução é que toma parte no programa vivo processual. Quando vai para o tribunal, a prova testemunhal é como se fosse videoteipe. Outro ponto importante, como mera sugestão: o reconhecimento da presença obrigatória do advogado no processo trabalhista, que para nós já existe, sem nenhuma parcialidade ou sem receio de que digam que é parcial, porque estamos defendendo a nossa categoria profissional. Já existe. Isso teria grande repercussão, muito mais que os depósitos já levados para recorrer, porque, se a presença do advogado é obrigatória, haveria consignação forçada em honorários de sucumbência. Um outro ponto seria quanto ao processo de execução: eliminação da liquidação por artigos na Justiça do Trabalho, ainda mais como é praticada, com remissão ao Código de Processo Civil, o que representa um segundo processo de cognição. Outro, que está ocorrendo muito: o executado, acionado e com o bem constrito por uma dívida, diz: eu não devo tanto, eu só devo X. O processo termina sem sua controvérsia parcial. Então, que o executado seja obrigado a pagar, imediatamente em todo ou em parte, aquilo que reconheceu dever. E, finalmente, o que já existe em certos países, a constituição



de um fundo de garantia de execução para garantir aos credores, na sua grandíssima maioria, trabalhadores, os créditos reconhecidos por sentença, e que representam a negação da Justiça - ganhar na Justiça e não levar, o que se agravou com a terceirização e com o trabalho provisório. Além disso e a última sugestão, o mais resumidamente possível: a supressão dos embargos declaratórios. Tenho sessenta e dois anos de Advocacia e apenas em dois casos vi um embargo declaratório ser julgado pelo Colegiado. Quem julga o embargo declaratório é o autor do acórdão, a decisão é monocrática, e é a interpretação de obra judiciária sua. Aos Excelentíssimos Senhores Ministros, um desafio são e diligente acaba de terminar. O nosso reconhecimento pelo muito que fizeram. As Suas Excelências recém-empossados a nossa certeza de que em mais engrandecerão esta alta Corte de Justiça e a Justiça do Trabalho. Presto nossa homenagem, neste instante, ao Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, seu primeiro Presidente, que fincou seus alicerces. Cidadão fluminense, professor de Direito, fiel seguidor da doutrina social cristã, o serviço que Sua Excelência prestou à Justiça do Trabalho é imorredouro. O nosso reconhecimento também - falo em nome dos Advogados - ao notável pessoal de apoio da Justiça do Trabalho, sem o qual não seria possível imaginar como estariam as coisas, muito piores do que estão. Essa é a verdade. A vida de cada um depende da morte, da morte de vegetais, da morte de seres vivos. A vida de cada instituição depende da vida dos que a integram; não depende da morte de ninguém, mesmo porque aqueles que a servem bem são imorredouros. Por isso, este momento é de continuidade perene, e de aprimoramento. Mas que assim seja, o que representa um vaticínio. Se constituirmos permanente mutirão, todos nós, advogados, juízes, membros do Ministério Público e membros do Poder Legislativo, será possível, afirmativo - e não desejo apenas que assim seja - restaurar a autenticidade da nossa e da minha Justiça do Trabalho. Continuemos, pois, a sonhar acordados - sonhar acordados faz parte da natureza humana -, com os pés fincados no chão, para, então, assim, merecermos a dádiva da vida." Dando continuidade à cerimônia, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto concedeu a palavra ao Excelentíssimo Ministro Antônio de Barros Levenhagen, que assim se pronunciou: "Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros; Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello; Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, Doutor Marco Maciel, representando, neste ato, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Professor Fernando Henrique Cardoso; Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Nelson Azevedo Jobim; Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Doutor Paulo Jobim Filho; Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Doutor Joaquim Roriz; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso; Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Doutor Fernando Freire; Senhores Embaixadores, eminentes Parlamentares, cuja presença nos honra sobremaneira; Senhores Ministros dos Tribunais Superiores, demais Ministros de Estado, colegas Magistrados, senhoras e senhores. O Tribunal Superior do Trabalho engalana-se, nesta tarde, para dar posse aos integrantes da nova Administração da Corte, eleitos pela unanimidade dos seus pares. A eleição e a solenidade de posse são acontecimentos que se repetem a cada biênio. Representam a salutar alternância de pessoas na administração do Tribunal Superior, num testemunho eloquente da democracia que o preside, e preside todo o Judiciário brasileiro. Mas não deixam de traduzir também - e a um só tempo, a coroação da gestão que se finda, então sob o arrojado comando do Ministro Almir Pazzianotto, e a viva expectativa com a gestão que se inicia. E não obstante as Administrações que se sucedem tenham em comum a inescedível dedicação e o acendrado amor à Instituição, distinguem-se umas das outras pela marca indelével da personalidade dos que a compõem e pelas injunções da conjuntura social, política e institucional do País. Se outras Administrações tiveram por objetivo precípuo resgatar a imagem da Justiça do Trabalho, que incidentes isolados a atingiram mas não a desfaleceram, a despeito de insidiosa e perversa campanha pela sua extinção, encetada por uma minoria histórica, social e institucionalmente desavisada, a Administração que ora é empossada terá a alvissareira missão de ultimar o processo irreversível de sua consolidação como órgão indissociável, imprescindível e prestigioso do Judiciário brasileiro. E tanto quanto queremos, o Poder Judiciário brasileiro, forte e independente, tendo por norte sempre a dignidade da pessoa humana, também almejamos um Judiciário do Trabalho altaneiro e respeitável, sobretudo pela grandiosidade da matéria que lhe está confiada e que dá verdadeira substância à democracia meramente formal. Alcançamos, finalmente, a nossa maioridade institucional. E a prova de que nos emancipamos do infeliz e descabido epíteto de uma justiça menor é que, na Reforma do Poder Judiciário, a Justiça do Trabalho vem de ser contemplada com a esperada ampliação da sua competência material. Não só lhe estarão afetos conflitos provenientes do trabalho humano subordinado, mas do trabalho humano, de um modo geral. Isso porque o trabalho humano, cuja valorização social é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, é que explica e justifica a existência da Justiça do Trabalho. Os juízes que nela militam e a vivificam, se não são mais juízes que os seus colegas da Justiça Comum, porque a sua decantada sensibilidade social é atributo inerente à toda Magistratura, tampouco o são menos. Detemos todos nós parcela da soberania nacional voltada à solução dos múltiplos e variados conflitos que se vêm irrompendo numa sociedade em que a intensa litigiosidade, sem chegar ao paroxismo da litigiosidade da sociedade norte-americana, é fruto da crescente maturidade da cidadania brasileira. Por isso é hora de o Tribunal Superior do Trabalho não só irmanar-se na luta pela modernização e agilização do Judiciário brasileiro, mas, sobretudo, empenhar-se pela ampliação da competência e melhor aparelhamento material e humano da Justiça do Trabalho, tomando assento, como é

de seu direito e dever, no concerto maior dos Tribunais Superiores do País. Para tamanho desafio, quis a Providência contasse o Tribunal Superior com magistrados que se singularizam pelos predicados de homens honrados e profissionais da mais alta estatura intelectual. É o caso de Sua Excelência o novo Presidente desta Corte, Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros. Natural de Areia Branca, Rio Grande do Norte, nascida da saga e da determinação de seus ancestrais mossoroenses, foi definida poeticamente por Sua Excelência como 'uma cidade-ilha de dunas e de sal', em memorável discurso 'Mossoró Revisitada', proferido à época da concessão do Título de *Doutor Honoris Causa* da Universidade do Rio Grande do Norte. Formado em Direito pela Universidade Federal do seu Estado, passou o Ministro Francisco Fausto pelo jornalismo e pela docência em Filosofia, até ingressar na Magistratura do Trabalho. De Juiz Substituto a Titular de Vara do Trabalho do Recife e posteriormente a Juiz Togado do TRT da Sexta Região, a passada segura dos méritos profissionais demonstrados ao longo de uma profícua e prodigiosa judicatura. Foi Vice-Presidente do Tribunal Regional de Pernambuco e de lá, em mil novecentos e oitenta e nove, ascendeu, pelas mesmas qualidades que sempre o ornamentaram, como magistrado íntegro e inteligente, probo e humano, ao honroso cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, onde ocupou os de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e de Vice-Presidente da Corte que doravante passa a presidir. Terá a seu lado na gestão do Tribunal de cúpula da Justiça do Trabalho, magistrados de carreira de mesma envergadura profissional, probidade pessoal incontestável e denodado apreço à Instituição. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, que assume a Vice-Presidência depois de exitosa e marcante passagem pela Corregedoria-Geral, e o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, que assume a Corregedoria-Geral, e na qual terá, certamente, o mesmo brilho que o distinguiu à frente da Comissão de Regimento Interno do TST, cuja revisão, levada a efeito em trabalho hercúleo e percuente, o torna credor da gratidão dos seus pares. Na certeza de que não faltará ao eminente Ministro Francisco Fausto o conforto de sua digníssima família, que, aliás, o tem acompanhado ao longo de sua vida, a colaboração desprendida dos Ministros Vantuil Abdala e Ronaldo Lopes Leal, e o apoio dos que o elegeram merecidamente Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, resta-me apenas pedir a Deus que o guie, o ilumine e o ampare. Muito obrigado!" No prosseguimento da solenidade, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto proferiu o seu discurso: "Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Doutor Marcos Maciel, Vice-Presidente da República; Ministro Nelson Azevedo Jobim, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; Ministro de Estado do Trabalho, Doutor Paulo Jobim; Governador do Distrito Federal, Doutor Joaquim Roriz; Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso; Governador do meu Estado, Doutor Fernando Freire; Senhores Embaixadores, Senhores Senadores, Senhores Deputados, Senhores Presidentes de Tribunais Superiores, Senhores Ministros, Senhores Presidentes dos Tribunais Regionais e Juízes, Senhores Presidentes de Tribunais de Justiça, senhores e senhoras, meus familiares. Em quatro décadas, no permeio das quais situou o massapé do sertão pernambucano, o solo salgado das terras potiguares e o cerrado de Brasília, venho exercendo a magistratura do trabalho em tempo pastoral. Vi, neste trajeto, com enlevo e espanto, a agonia da santa reconquista de homens fortes, com alma quixotesca e fé cristã, gerada, às vezes, entre um Deus fantasma e um Deus real, mas incapaz de render-se. Sou, como juiz, egresso da geração celetista, da doutrina social de Cesarino Júnior e de Evaristo de Moraes que alguns temem ver 'nas estações mortas do passado', de um estágio de cultura em que o bicho da consciência verbera o sentimento e a reflexão do magistrado como perseverante modelo moral. É essa, nas origens, a filosofia política no sopro de liberdade e do humanismo social do Papa Leão XIII, à bela Carta Trabalhista de Arnaldo Sussekind, de Joaquim Pimenta e de Getúlio Vargas a partir da estação renovadora na conjuntura revolucionária de 1930. Essa circunstância, por outro lado, dava, como uma liturgia do vinho e do pão devotos, com formação e consistência ao idealismo da juventude do início da segunda metade do século passado envolvida na mística intelectual do ciclo spenceriano da Escola do Recife; emergíamos, nos domínios históricos da cultura brasileira, das raízes humanísticas de Tobias Barreto, das idéias liberais internacionalistas de Amaro Cavalcanti e da atualidade do tempo passado na literatura sociológica, viva e exuberante de Gilberto Freyre reinando em categorias estilizadas do paço e do largo de Apipicós. Fiz a minha iniciação a partir da zona da mata pernambucana e do cenário adverso de uma humanidade devastada pelo melancólico cerco da pobreza. De certo modo me senti talhado à aventura intelectual de que o juiz da terra é a lei da terra e redigi a minha sentença sob o impacto de um romance de costume em que homens e mulheres se atrofiavam na fome e na palidez, nos flagelos e nos lamentos de uma terra consternada, é certo, mas irredenta na sua teologia. Foi essa, no jogo da criação, a escola da magistratura dos nordestinos. Ela tem os estigmas das chagas sociais de que fala Charles Péguy no devaneio do socialismo cristão. Mas era assim mesmo, com calos nas mãos, empenhados nos rituais da liturgia judicial, que dávamos o sentido sagrado ao ofício do julgador estabelecendo uma ética de ação, imersa, também, no êxtase coletivo do pensamento e da prece. E por muito tempo, entre tensões e dúvidas, tive a idéia de que seríamos arquitetos e não meros operários da vida social e dos institutos jurídicos das nações pan-americanas erguidas pelo colonialismo europeu e pela imponência aristocrática do colonizador, soldados de além-mar, matizados na intangibilidade de seus conceitos políticos e canônicos. Não creio, ainda hoje, que devamos repassar à juventude preparada para a magistratura apenas a técnica fria do julgamento, como se lidássemos com papéis cartoriais, esquecendo a massa humanizada que procura a Justiça do Trabalho. Ela não deve submeter-se à interpretação da lei como unidade final. 'O direito é coisa humana e deve ser aplicado com humanidade' - dizia, há mais de um século, o

inesquecível Amaro Cavalcanti, ele mesmo expressão da modernidade do passado, como Goethe e Dostoevski. E é verdade. O juiz deve ajustar-se ao passo da vida, à lei theillardiana da ética da comunidade, de tal maneira que o seu espírito público se alimente do riso e do pranto, instituídos tábuas talhadas do destino irretocado das pessoas. Essa regressão é necessária como uma âncora para deitar ferros em antigos e remotos portos domésticos nesses tempos de longas viagens à deriva. A magistratura trabalhista, afinal, me levou a diversos estágios e paragens: ao primeiro grau, no exercício solitário da busca da perfeição, tendo como modelo ético o meu professor Juiz do Trabalho Alvarado Furtado de Mendonça; ao Tribunal do Recife, no qual percorri os caminhos da mais pura justiça social numa fase particularmente injusta da vida brasileira; e finalmente à instância de Brasília, onde moldamos a experiência ao despenho da carreira e nos completamos, peregrinos na própria pátria, sustentados em seus valores. Aqui, do Planalto, onde os agentes políticos atuam às vezes com modelos estereotipados, é verdade, mas significativos da alma brasileira, tem-se a visão das possibilidades da Justiça do Trabalho como admirável instituição e do juiz como órgão do poder. Tem-se, revelado como dogma, o senso do justo e do certo com a força da arte grega que despreza a consciência solitária para apegar-se às motivações coletivas, que excluem as negações abstratas e 'faz o mundo girar sobre si mesmo' como realidade e, sendo assim, move a força moral da jurisdição com uma espécie de assimilação misticante do homem e do seu destino. É essa a esperança. Não a esperança que se perde no pórtico do terror de Dante Alighieri, mas a esperança evangélica com a promessa piedosa e franciscana de um tempo mais feliz de liberação da sociedade humana sem dependência social e sem as garras da avidez e do poder de mando. Uma sociedade com repostas justas, sem potestades moldadas como falsos ícones e sem a força destrutiva e enganosa da cruel degradação na qual se perdem as vitórias prodírias dos que injuriam o ideal do bem em qualquer instância do poder ou, de outra parte, 'sem os gritos de dor dos humilhados e ofendidos, vergados, impiedosamente, aos insustentáveis privilégios e à opressão'. Utopia? Triste de um povo que esquece os seus sonhos tecidos na procura. Entre os que se entregam, sem estender as mãos, insensíveis à poesia da libertação e da vida, não prospera a eterna virtude da arte brasileira e da sua inevitabilidade teológica como dádiva da condição humana. Seria, sustenta Humberto Eco, na noite negra da Itália, 'a utopia fatal de Roma'. Em verdade, somos um povo solidário, como a nação de Renan, porque em nosso sangue, em que se ergueu a construção de uma raça, corre o sangue generoso de muitas raças como nacionalidade nascida do humanismo cívico e de um pacto comunal. À luz do trabalhismo, como forma de realizarmos a justiça social, em que pretendemos laborar na Sociologia e no Direito, na Filosofia e nas razões supremas (e o Direito não resiste sem essas visões morais como virtude do estilo jurídico) quase sempre nos colocamos nos conflitos da história humana e militamos no ofício utópico conduzidos a uma relação de fé. São os confrontos. As divergências aliadas de que fala Malraux e em que exercemos, muitas vezes, um 'domínio sobre o mundo real' quando os atores sociais recorrem a um compromisso de inteligência e de liberação. E é assim porque a nossa força, de juízes e cidadãos jurisdicionados, no entanto, é a soma de nossas fragilidades. E esse será o desvelo e categoria de rigor do homem moderno neste começo de milênio em que antigos valores são postos à prova com certo sofrimento de ordem moral. Então, como juízes, a vida também nos impõe a coragem da humildade às vezes inconsolada, aparentemente à margem de um pensamento crítico em que se relaciona, mas é isso que somos, sendo humanos, 'sem nada por trás que afinal nos faça mudar' o grão da vida, o gesto e a representação mística da verdade verdadeira compondo as forças da emoção e da lógica. Exceto a arrogância. Mas é preciso fazer subsumir na postura os seus estilos e na autoridade a gesta inglória da arrogância, salvo se a condição humana de cada um for menor do que a trivial condição do poder e da sua efemeridade. Lembremo-nos, agora, do bom juiz Magnaud, menos por suas ações do que por seu caráter e pela compreensão da face dramática da vida dos que recorrem ao Judiciário brasileiro. Não recomendo as sentenças piedosas, mas exorto o modelo da clemência social pregada pelos bispos brasileiros em que o juiz e o homem realizam o prodígio do sentimento da realização comum e erguem o direito no lastro revelado da recriação. E é isso que distingue o juiz do trabalho: a pertinácia de sua percepção da mobilidade social lhe impõe uma categoria de valores conferindo largueza e liberdade à sentença. Senhoras e Senhores, tramita no Senado Federal, depois de aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto de Reforma do Judiciário. Ele partirá, nesta fase legislativa, de um relatório lúcido e percuente já apresentado aos seus pares pelo eminente Senador Bernardo Cabral. Em quatro aspectos, que quero destacar pelo apoio, creio, dos Ministros da Corte, ele me parece fundamental para a Justiça do Trabalho neste estágio de sua história: o seu Conselho Superior; a súmula vinculante; a sua competência; e a Escola Nacional da Magistratura. O Conselho Superior permitirá à Justiça do Trabalho os mecanismos de autocontrole dos seus agentes e serviços dando à disciplina um caráter determinante. Ele respaldará, em sede constitucional, o órgão criado regimentalmente. A súmula vinculante, que se defende como solução de urgência para o Tribunal Superior do Trabalho e demais Tribunais Superiores, aproxima o Judiciário do verdadeiro e do justo, superando sua crise operacional pela celeridade do julgamento e impõe a jurisdição do Estado. Já a competência, ampliada no texto proposto na Câmara e na relatoria do Senado, dá à justiça especializada um novo domínio na organização laboral do País. Sempre fui um entusiasta da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. Nela, além da pregação ética e da formação profissional, é necessário, em estágio doutoral, que o juiz compreenda o papel político da jurisdição e, de modo especial, da instância superior, a idéia da uniformização do direito federal e a necessidade de estabelecer mecanismos processuais para a contenção dos recursos de revista. Ou isso ou o grande número de processos, com propostas repetitivas,

além de irrelevantes, continuará travando a tarefa desta Corte superior e retardando a prestação jurisdicional. Quer no plano ético, ou no plano prático, quer no plano intelectual, a Escola da Magistratura imporá um credo moral. O Direito do Trabalho, como outros ramos da ciência jurídica, é elaborado a partir de princípios sedimentados pela força da juridicidade. E o seu princípio fundamental, extraído da secularidade de um debate político e sociologicamente válido, é a proteção do trabalhador. Ele não surge para os mercados; mas surge entre os povos civilizados, como terá acontecido no Brasil, com a tarefa de evitar espoliação do mais forte contra o mais fraco, favorecendo a sociedade, e assim foi sistematizado. É o seu papel. Não quero, como Orestes, libertar os homens de Argos; mas ajudar a fazê-lo é a tarefa de boa vontade afeta ao homem comum. Não pretendo ser, na Presidência da Corte, uma voz isolada pregando no deserto como os profetas de Israel. Não sou, seguramente, um anacoreta, mas, pelo contrário, entendo que a força e o prestígio da Justiça do Trabalho estão na soma de seus segmentos de política judiciária, na associação de classe dos funcionários, nas Amatras, na Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas, na Associação dos Magistrados Brasileiros, na Procuradoria do Trabalho, na OAB, nos vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho, pelo seu Colégio de Presidentes e Corregedores, e na moderadora palavra de liderança do Tribunal Superior do Trabalho através de seus ministros à qual seguirei fielmente. Esse é o fórum das decisões na área institucional trabalhista. E, quando recebo a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho das mãos de Ministro Almir Pazzianotto Pinto, a quem sucedo e rendo homenagem, numa linha que vem, do meu tempo de Juiz convocado e de Ministro nesta Corte, de Marcelo Pimentel, de Prates de Macedo, de Guimarães Falcão, de Orlando Teixeira, de José Ajuricaba, de Ernes Pedro Pedrassani e de Wagner Pimenta, determinadamente pretendo aliar a Corte aos demais Tribunais Superiores, ao lado de Vantuil Abdala e de Ronaldo Lopes Leal, sob a liderança do Ministro Marco Aurélio de Farias Mello, com origem no TST e, hoje, na Presidência do excelso Supremo Tribunal Federal. Registro que, em mil novecentos e oitenta e sete, sendo Vice-Presidente do Tribunal do Recife, estive no TST substituindo o Ministro Orlando Teixeira da Costa. Fiquei atuando na Terceira Turma, então sob a Presidência do Ministro Carlos Coqueijo Costa, processualista, cronista, compositor, um homem extraordinário. No gabinete de Orlando e sob a Presidência de Coqueijo, erigi um exemplo para minha formação que segui, numa linha de demarcação social e justa, como Juiz convocado e, depois, como Ministro da Corte. Foi o meu aprendizado no TST. Estive próximo à fonte e bebi nas taças o generoso vinho de honra de dois grandes mestres brasileiros da magistratura trabalhista, assimilando, desde a minha experiência no Recife, uma tradição crítica da realidade brasileira. A luz de suas memórias e das suas togas veneráveis, para homenageá-los, renovo, neste momento solene, o meu compromisso com a Justiça do Trabalho, com a sua bela doutrina social, com a sua jurisprudência moderna e com a sua admirável e eficiente estrutura jurisdicional. Esse compromisso é com os juízes de primeira instância, que elaboram, nas fontes da vida social brasileira, em contato com as partes, a renovação do direito especial; com os juízes dos Tribunais Regionais (dos pequenos e dos grandes Tribunais), que tematizam com profunda consciência social a versatilidade da jurisprudence e por isso oxigenam o direito do trabalho a partir de uma justa visão regionalista, em foro universal, na força de uma rapisódia; com os meus pares, Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, parceiros dos demais Poderes da República na grande responsabilidade pública, que federalizam os precedentes judiciais do direito social aplicado no Brasil. Eis um momento, por outro lado, que tem, pela emoção, uma profunda conotação pessoal e familiar. Então, permitam que, montando na máquina de Wells, com certa melancolia saudosista, é certo, mas unindo coisas comuns da vida de um juiz de província com obsessivo provincianismo, recupere o passado, na reminiscência para completar-me revigorado nas fontes. Daí por que retorno à minha cidade-ilha de Areia Branca, na costabranda do litoral do Nordeste, onde sopram os ventos alísios. E, na revisita, remonto os sítios familiares e o mar, em cuja distância construí, pela vigília, os sonhos primais da infância. É nela, em seu permanente acolhimento, que refaço com alegria a matriz espiritual na memória dos meus pais e no afago dos meus irmãos como ofensas da vida familiar. (Aplausos.) E depois Mossoró e Natal na minha juventude ginasiana e universitária nas décadas de cinquenta e sessenta. É um tempo, por outro lado, em que a exemplo do autor da Condição Humana fazemos da declamação poética uma declaração política. Em Mossoró, pude articular o futuro e a sua possibilidade. Lá empreendi o processo de compreender e exprimir no ritmo justo das expectativas. Foi em Natal, no entanto, que ao lado de Tânia, no curso de quase meio século de vida comum, fizemos os dois uma família cristã de filhos enetos, e neles, enfim, cultivamos o amor ancestral para os ventos da posteridade. Mais tarde, já na segunda instância trabalhista, o Recife e os seus belos rios urbanos. O Capibaribe e o Beberibe, com seus enigmas evocativos e líricos, na poesia de Manuel Bandeira e de João Cabral de Melo Neto. Recife de José Guedes Correa Gondim Filho. Recife de Alfredo Duarte Neto. Recife de Paulo Cabral de Melo. A linguagem culturalista e a poesia reconstituindo uma época densa e sensível alentada na luzidez da alma pernambucana e o sentimento do reencontro e da saudade. Ela é a cidade em que teci pelo ofício a linha de vida pública que, em mil novecentos e oitenta e nove, me trouxe a Brasília. E também foi no seu Tribunal do Trabalho que consolidei princípios da magistratura trabalhista unindoestética e filosofia. Pois bem. Esse é um caminho em cuja volta não me perderei. Sou o protótipo do nordestino migrante em quatro séculos nas sucessivas gerações litorâneas submetidas à força canônica dos que "crêem na esperança para renascerem". Não terei, no meu retorno às origens, fronteiras bloqueadas, porque em minha passagem plantei em cada sítio uma árvore que ainda floresce nas últimas estações da vida e cujos frutos colherei ao lado de minha mulher, dos meus filhos, dos netos e amigos em ritual

inerente à idéia platônica da 'alma do mundo'. Estou convencido, por isso mesmo, de que a minha investidura na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho é também o ato de conciliação do sentimento dessas duas realidades: pois assim me completo como homem inserido na experiência de uma realidade e como Magistrado, nas minhas irrenunciáveis origens provincianas (massa de uma compreensão de vida simples) e nas motivações ideais do espírito da grande sociedade nacional pela exata responsabilidade pública na Presidência de uma Corte superior de justiça. É nesse plano que me situo, côncio da generosidade da ampla libertação pela amizade dos meus pares, neste começo de noite, em Brasília. Serei o típico nordestino provincial, envidado nas concepções gerais de um ofício, às vezes curtindo a triste alegria de meu povo para assumi-la no sentimento regionalista, mas sempre fiel aos critérios morais e cívicos da multicultura nacional, que me tornam um cidadão brasileiro, engajado, pelo juramento, no compromisso público e na transcendência social. Essa, em fim, é a verdade real e providente, ou um critério moral de princípios, mas sobretudo uma lei prática, cediça em mandamento eclesial, em cujos imperativos erigem-se em discurso de fé os meus padrões éticos, as minhas convicções doutrinárias e, como a vejo, a realidade imanente e o caminho de escolha e de reflexão da magistratura brasileira. Muito obrigado." Concluída a manifestação, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros declarou encerrada a sessão solene. Para constar dos registros, foi lavrada esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e pelo Diretor-Geral de Coordenação Judiciária. Brasília, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do Tribunal  
Superior do Trabalho  
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### ATA DA SESSÃO SOLENE PARA A POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RENATO DE LACERDA PAIVA NO CARGO DE MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às dezesseis horas, realizou-se a Sessão Solene de Posse do Excelentíssimo Senhor Doutor Renato de Lacerda Paiva no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Excelentíssima Doutora Lucinea Alves Ocampos, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros declarou aberta a sessão solene de posse do Excelentíssimo Senhor Doutor Renato de Lacerda Paiva no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Dando início à solenidade e observando-se as disposições regimentais, o eminente Ministro Presidente convocou o Excelentíssimo Senhor Doutor Renato de Lacerda Paiva a prestar compromisso como Ministro desta Corte. Sua Excelência declarou: "Prometo desempenhar fielmente os deveres do cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis da República." Prosseguindo, o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária leu o Termo de Posse do eminente empossando: "Termo de Posse do Excelentíssimo Senhor Doutor Renato de Lacerda Paiva no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, perante o Tribunal Superior do Trabalho, reunido em sessão solene, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor Renato de Lacerda Paiva, nomeado Ministro do Tribunal Superior do Trabalho pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por Decreto de dez de abril do ano de dois mil e dois, publicado no Diário Oficial da União, seção II, do dia onze de abril do mesmo ano, nos termos dos arts. 84, inciso XIV e 111, inciso I, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, em vaga destinada à Magistratura do Trabalho de carreira, decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luis Vasconcellos. Atendidas as determinações legais e após prestar o compromisso de bem servir, tomou posse e entrou no exercício de suas funções. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, de ordem do Excelentíssimo Ministro Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que é assinado por Sua Excelência e pelo empossado." Cumpridas as formalidades de posse, o Excelentíssimo Ministro Presidente convidou o eminente Ministro Wagner Pimenta a acompanhar o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva ao seu lugar na bancada e comunicou aos presentes que a saudação ao empossado será feita em sessão a realizar-se brevemente. As dezesseis horas e cinco minutos, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros encerrou a sessão solene, para os cumprimentos ao eminente Ministro Renato de Lacerda Paiva. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do Tribunal  
Superior do Trabalho  
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às dezesseis horas e dez minutos, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Lucinea Alves Ocampos, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes. Inicialmente, Sua Excelência submeteu ao referendo do Colegiado atos praticados pela Presidência do Tribunal, tendo sido referendados à unanimidade e, em consequência, aprovadas as Resoluções Administrativas a seguir transcritas: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 845/2002 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o Ato GDGCJ.GP nº 122/2002, pelo qual foi autorizada a transferência do Ministro Vantuil Abdala para a 3ª Turma." "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 846/2002 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade: I - desconvocar o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que atuava nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, por força da Resolução Administrativa nº 837/2001; II - convocar o referido magistrado para a vaga do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Almir Pazzianotto Pinto, que se aposentou, referendando o Ato GDGCJ.GP nº 125/2002, emanado da Presidência deste Tribunal." "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 847/2002 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e o Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o Ato GDGCJ.GP nº 126/2002, pelo qual o Ex.mo Presidente desta Corte convocou o Ex.mo Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para atuar na 4ª Turma desta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 15 de abril a 30 de junho de 2002." "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 849/2002 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, indicar os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho para participar da 90ª Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça, no período de 3 a 20 de junho de 2002, com ônus para esta Corte, referendando o Ato GDGCJ.GP nº 127." Ato contínuo, o Colegiado aprovou Resolução Administrativa nos termos assim consignados: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 848/2002 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de





Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade: I - desconvocar a Ex.<sup>ma</sup> Juíza Anélia Li Chum, em virtude do preenchimento da vaga deixada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro José Luiz Vasconcellos, cessando os efeitos da Resolução Administrativa nº 801/2001; II - convocar a referida Magistrada para atuar na 4ª Turma desta Corte, em caráter excepcional e temporário, substituindo o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Renato de Lacerda Paiva, que tomou posse no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho." Em seguida, o eminente Ministro Presidente submeteu à apreciação de seus pares convite formulado à Sua Excelência para comparecer à Nonagésima Conferência Internacional do Trabalho a realizar em Genebra, Suíça. Ouvidas as manifestações do Colegiado, aprovou-se Resolução Administrativa nos termos a seguir consignados: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 850/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Lucinéa Alves Ocampos, RESOLVEU, por unanimidade, tendo em vista o convite formulado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, autorizar o comparecimento do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente, Francisco Fausto, à 90ª Conferência Internacional do Trabalho, no período a ser definido por S. Ex.<sup>a</sup>, com ônus para esta Corte." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal  
SUPERIOR DO TRABALHO  
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros declarou aberta a sessão extraordinária convocada para a eleição do Ministro que integrará o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. O Colegiado procedeu à eleição do sexto membro para a composição do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, de conformidade com os termos consignados na seguinte Resolução Administrativa: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 855/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, por unanimidade, eleger o Ex.<sup>mo</sup> Ministro José Luciano de Castilho Pereira para integrar o Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, que passará a ter a seguinte composição, nos termos do art. 21 do Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho: Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros - Presidente nato e Grão-Mestre da Ordem; Ministro Wagner Pimenta - Membro efetivo; Ministro Vantuil Abdala - Membro efetivo; Ministro Ronaldo Lopes Leal - Membro efetivo; Ministro Rider Nogueira de Brito - Membro eleito; Ministro José Luciano de Castilho Pereira - Membro eleito." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto encerrou a sessão às treze horas e quinze minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal  
SUPERIOR DO TRABALHO  
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz da Silva Flores, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros declarou aberta a sessão extraordinária, cumprimentou os presentes e indagou se havia alguma comunicação a ser feita. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala registrou, em nome do Colegiado, as boas-vindas ao novo empossado da Corte, o eminente Ministro Renato de Lacerda Paiva, que pela primeira vez participava de sessão do Tribunal Pleno na plenitude de sua composição, e augurou a Sua Excelência uma profícua magistratura. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva agradeceu os votos formulados, disse da grande honra de compor este Tribunal e expressou sua predisposição de estar sempre fazendo o melhor. Após, o eminente Ministro Presidente consignou, com pesar, o falecimento do Excelentíssimo Doutor Alvarar Furtado de Mendonça. Professor da Faculdade de Direito de Natal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Juiz do Trabalho da única Vara do Trabalho do Rio Grande do Norte, a de Natal, onde o eminente Ministro Presidente Francisco Fausto teve a honra de substituí-lo, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho de Recife, Pernambuco, o eminente Professor Alvarar Furtado de Mendonça recebeu a indicação do Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto para ser agraciado com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho desta Corte. Sua Excelência, na cerimônia de posse como Presidente deste Tribunal, fez referência elogiosa ao eminente professor, a quem Sua Excelência sempre teve como modelo ético para a sua magistratura. O Excelentíssimo Ministro Presidente propôs a aprovação de voto de pesar à família enlutada, a quem serão dirigidos os sentimentos e a solidariedade da Corte pelo infausto acontecimento. À unanimidade, a Corte aprovou a proposição formulada, à qual associou-se o eminente Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público, e o representante dos advogados que militam na Corte. A manifestação do Colegiado comporá o Anexo I desta Ata. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala apresentou a seus pares, consoante o disposto no artigo sexto do Regimento Interno desta Corte, o Relatório Geral da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Consignou Sua Excelência que, em virtude do término do seu mandato à frente desse órgão correlacional, o referido documento refere-se a todo o período de sua gestão, nos termos aprovados em sessão do Pleno deste Tribunal. O Excelentíssimo Corregedor-Geral determinou a distribuição de cópia do Relatório Geral na íntegra aos eminentes Ministros e fez uma breve exposição das atividades realizadas. Concluídas as considerações de Sua Excelência, os Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito e José Luciano de Castilho louvaram o excelente trabalho desenvolvido pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala à frente da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, congratulando Sua Excelência pela brilhante atuação. O representante dos advogados militantes no Tribunal associaram-se à manifestação do Colegiado. O Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito teceu comentários a respeito da efetividade do cumprimento das execuções dos precatórios no Estado de Minas Gerais. Salientou Sua Excelência que atualmente as execuções contra a Fazenda Pública estão causando um enorme prejuízo à imagem da Justiça do Trabalho e sugeriu que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho examine a possibilidade de projetar a experiência mineira para toda a Justiça do Trabalho no Brasil. O Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto prestou esclarecimentos a respeito da experiência do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. A seguir o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto propôs o nome do eminente Ministro Milton de Moura França, pelo critério de antigüidade, para integrar a Seção Administrativa desta Corte. Não havendo divergência, aprovou-se por unanimidade a seguinte Resolução Administrativa: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 851/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, por unanimidade, eleger para integrar a Seção Administrativa o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França." Ato contínuo, o Colegiado procedeu à eleição, por força de disposição regimental, dos Ministros que irão compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A nova composição do Conselho encontra-se consignada nos termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 852/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje rea-

lizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, por unanimidade, em face do disposto no art. 2º, inciso II e § 3º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, eleger para compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho os Ex.<sup>mos</sup> Ministros: MEMBROS TITULARES: Ministro Rider Nogueira de Brito, Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Ministro Milton de Moura França. MEMBROS SUPLENTEs: Ministro João Oreste Dalazen, Ministro Gelson Azevedo, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. " No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto submeteu à apreciação de seus pares questão referente à redistribuição dos processos concluídos ao Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, empossado Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Examinada a matéria, aprovou-se a Resolução Administrativa nos termos assim registrados: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 853/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, por unanimidade: I - os processos concluídos ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Ronaldo Lopes Leal, empossado Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sem oposição de visto por S. Ex.<sup>a</sup>, serão redistribuídos ao Ex.<sup>mo</sup> Juiz Aloysio Veiga, convocado para a vaga do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Almir Pazzianotto Pinto, que se aposentou; II - os processos de competência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, da Seção Administrativa e do Tribunal Pleno serão redistribuídos no âmbito dos respectivos Órgãos julgadores, uma vez que o juiz convocado não os integra." Na seqüência, o Colegiado referendou atos praticados pela Presidência, nos termos consignados na Resolução Administrativa a seguir transcrita: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 854/2002 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos administrativos a seguir transcritos: **ATO.SETP.GP.º 90/2002** - Designar o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Convocado Luiz Carlos Araújo, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atuar na 3ª Turma desta Corte, em caráter excepcional e temporário, no período de 19 de março a 30 de junho de 2002. **ATO.SRLP.SERH.GDCA.GP.º 98/2002** - Invalidar o ATO.GP.º 556/96, publicado n DJ de 8/8/1996. Alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o fundamento legal da aposentadoria concedida ao servidor JOEL LIMA RATTES, mediante ATO.GP.º 367/91, publicado no DJ de 3/5/1991, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a contar de 1º/1/1997. **ATO.SRLP.SERH.GDCA.GP.º 99/2002** - Invalidar o ATO.GP.º 784/96, publicado n DJ de 11/12/1996. Alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o fundamento legal da aposentadoria concedida à servidora AMAZYLIS RATTES QUARANTA, mediante ATO.GP.º 784/91, publicado no DJ de 5/8/1991, para excluir o art. 250, da Lei nº 8.112/90 e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a contar de 1º/1/1997. **ATO.GDCA.GP.º 100/2002** - Acrescer, sem aumento de despesa, 2 (duas) funções comissionadas à Tabela do Gabinete da Presidência, sendo 1 uma de Assistente 5, Nível FC-5 e uma de Assistente 4, Nível FC-4, remanescentes de Tabela de Gabinete de Ministro da extinta representação classista. Acrescer, sem aumento de despesa, 1 (uma) função comissionada de Assistente 5, Nível FC-5, privativa de bacharel em direito, à Tabela da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, remanescente de Tabela de Gabinete de Ministro da extinta representação classista. Acrescer, sem aumento de despesa, 3 (três) funções comissionadas ao Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, sendo duas de Assistente 2, Nível FC-2 e uma de Assistente 4, Nível FC-4, remanescentes de Tabela de Gabinete de Ministro da extinta representação classista. Transformar, sem aumento de despesa, um cargo de Assessor da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa em Assessor do Gabinete da Presidência, código TST-FC-9. Transformar, sem aumento de despesa, um cargo de Assessor da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária em Assessor do Gabinete da Presidência, código TST-FC-9. Alterar a denominação do cargo de Assessor de Comunicação Social da Presidência para Assessor-Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Presidência. Este Ato entra em vigor

a partir da publicação. **ATO.SRLP.SERH.GDCA.GP Nº105/2002** - Invalidar o ATO.GP.Nº 442/96, publicado no DJ de 25/6/1996. Alterar, comparendo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o fundamento legal da aposentadoria concedida ao servidor MILTON PEREIRA SILVA, mediante ATO.GP.Nº 118/87, publicado no DJ de 30/9/1987, para excluir, a partir de 1º/3/1995, o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e incluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94, e, a contar de 1º/1/1997, incluir o 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96. **ATO.SRLP.SERH.GDCA.GP Nº107/2002** - Invalidar o ATO.GP.Nº 777/96, publicado no DJ de 5/12/1996. Alterar, comparendo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o fundamento legal da aposentadoria concedida a servidora MARIA DE ARAUJO RIBEIRO DA FONSECA, mediante ATO.GP.Nº 27/82, publicado no DJ de 10/5/1982, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a contar de 1º/1/1997. **ATO.GDCA.GP Nº 32/2002** - Fica extinto o Serviço de Contratos Administrativos da Secretaria Administrativa. O serviço de Licitações e Compras passa a denominar-se Serviço de Licitações e Contratos. O Serviço de Licitações e Contratos terá as atribuições constantes do anexo deste Ato. O Setor de Termos e Aditivos Contratuais e o Setor de Registro e Controle de Prazos e respectivas funções comissionadas passam a integrar o Serviço de Licitações e Contratos. A função comissionada de Diretor do Serviço de Contratos Administrativos, TST-FC-8, fica transformada em Assessor, TST-FC-8, vinculada à Secretaria Administrativa e privativa de bacharel em direito. As atribuições da função comissionada de Assessor que trata o *caput* são as constantes do anexo desse Ato. Fica transferido para o Quadro Geral de Funções Comissionadas uma função de Assistente 4 vinculada ao extinto Serviço e Contratos Administrativos. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. **ANEXO DO ATO.GDCA.GP.Nº 32/2002** - Ao Serviço de Licitações e Contratos incumbem: I - planejar, coordenar, controlar, orientar e dirigir a execução das atividades relacionadas ao processamento de compras diretas, licitações, alienações e contratos administrativos; II - prestar o devido assessoramento à Comissão Permanente de Licitações. Ao Assessor da Secretaria Administrativa incumbem: I - dar parecer, examinar e aprovar as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, conforme o constante do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94; II - assessorar juridicamente o Diretor da Secretaria Administrativa nas matérias de competência da Secretaria Administrativa. **ATO.SRAP.SERH.GDCA.GP.Nº 41/2002 - DECLARAR VAGO**, a partir de 17 de janeiro de 2002, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C" Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora PATRICIA MARIA NOGUEIRA, código 17026. **ATO.SRAP.SERH.GDCA.GP.Nº50/2002** - Alterar a área de atividade de 2 (dois) cargos vagos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, originários das aposentadorias dos servidores JONAS GONÇALVES MONTALVÃO e REGINALDO MARIA ALVES, para Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas. **ATO.SRAP.SERH.GDCA.GP.Nº 63/2002 - DECLARAR VAGO**, a partir de 1º de fevereiro de 2002, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei 8.112/90, o cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, Classe "B", Padrão 26, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor GIVALDO LOPES RODRIGUES, código 30242. **ATO.GDCA.GP Nº118/2002** - Convocar a Ex.<sup>ma</sup> Dr.<sup>a</sup> DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para participar da Sessão Ordinária de Julgamento da 3ª Turma, no dia 10 de abril do corrente ano, em virtude de S.Ex.<sup>a</sup> possuir 42 processos em pauta. **ATO.SRAP.SERH.GDCA.GP.Nº128/2002** - Declarar vago, a partir de 05 de março de 2002, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 15, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor GUSTAVO CARMARGO COUTINHO DOS SANTOS, código 30940. **ATO.SRLP.SERH.GDCA.GP.Nº129/2002** - Invalidar o ATO.GP.Nº 274/96, publicado no DJ de 17/5/1996. Alterar, comparendo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o fundamento legal da aposentadoria concedida a servidora ELZA GONÇALVES STAVALE, mediante ATO.Nº 115/80, publicado no DJ de 24/11/1980, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a partir de 1º/1/1997. **ATO.SRLP.SERH.GDCA.GP.Nº 30/2002** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, ao servidor LÍDIO NEVES BARBOSA, no cargo de Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001." No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto submeteu à consideração do Colegiado matéria pertinente ao repasse de verba ao Tribunal Regional da Primeira Região, em consequência do incêndio ocorrido no edifício sede daquela Corte, que destruiu parte das suas instalações. A matéria restou deliberada nos termos registrados na Certidão de Deliberação a seguir transcrita: **"CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO** - CERTIFICADO E DOU FÉ que o egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ex-

traordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente desta Corte Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, considerando o incêndio ocorrido no edifício sede do Tribunal Regional da 1ª Região, que destruiu parte das suas instalações comprometendo as estruturas do prédio; considerando a urgência na execução dos reparos, tendo em vista o recente episódio em que uma das lajes selou; considerando a necessidade da retomada das obras; considerando ser imperativo o imediato escoramento das estruturas do edifício, DELIBEROU, à unanimidade, pelo repasse ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região da importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) proveniente dos recursos do Programa 'Conclusão dos Tribunais Regionais', com cancelamento de igual quantia alocada para as obras do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que o TRT do Rio de Janeiro possa dar prosseguimento às obras emergenciais. Ficou decidido, também, que a matéria deverá ser levada ao conhecimento das autoridades competentes." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente comunicou seus pares da reunião a realizar-se amanhã no Supremo Tribunal Federal para tratar dos cortes de verba orçamentária dos tribunais superiores. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, manifestando-se sobre as propostas de alteração do Regimento Interno desta Corte, destacou pesquisa elaborada por funcionários do seu gabinete a respeito da matéria. Ofereceu cópias aos eminentes Ministros do trabalho realizado e solicitou prorrogação do prazo para entrega das emendas. O Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto deferiu o pedido formulado, fixando o dia vinte de três de abril como a data final para apresentação das alterações propostas pelo eminentes Ministros. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto determinou o início do pregão: **PROCESSO TST-MA-10.999/2002-000-00-00-5** - Deliberada a matéria constante do processo em referência e consideradas as manifestações dos eminentes Ministros, o Colegiado aprovou, à unanimidade, revisão da Orientação Jurisprudencial nº 225, nos termos propostos pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, consignados em Certidão de Julgamento que assim dispõe: **"CERTIDÃO DE JULGAMENTO** - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, RESOLVEU, por unanimidade, alterar a redação do tema nº 225 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI, que passará a vigorar com os termos a seguir transcritos: **"CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**. Em razão da subsistência da Rede Ferroviária Federal S/A e da transitoriedade da transferência dos seus bens pelo arrendamento das malhas ferroviárias, a Rede é responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão; e quanto àqueles contratos rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão, a responsabilidade é exclusiva da Rede". **Processo: ROMS-680446/2000-5 - Relator: Ministro Gelson de Azevedo**, Recorrente: Lauro Stefeld Filho, Advogada: Carmem Fedalto Sartori, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrida: União Federal, Procurador: Lucélia Biaobock Peres de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO R-774.306/2001** - Relator: Ministro Francisco Fausto: Reclamante: Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, Reclamado: TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a reclamação. Observação: o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Francisco Fausto reformulou o voto proferido na sessão realizada em 4 de outubro de 2001." **Processo: ROMS-728.501/2001-7 - Relator: Ministro Gelson de Azevedo**, Recorrente: Newton Roberto Mota, Advogado: Nadir Leopoldo Valengo, Recorrida: União Federal, Procurador: Antônio Inácio Rodrigues de Lemos, Recorrido: BB Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC." **Processo: RXOFROMS-698.650/2000-7 - Relator: Ministro João Batista Brito Pereira**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Manoel Hélio Alves de Paula, Recorridos: Edson Gonçalves dos Santos e Outros, Advogado: Renato Xavier de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Recursos de Ofício e Ordinário, para denegar a segurança postulada. Custas pelos recorridos sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixadas em R\$ 20,00 (vinte reais)." Registrada a presença do Ilmo. Procurador da União, Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: ROMS-754.849/2001-7 - Relator: Ministro João Batista Brito Pereira**, Recorrentes: Denise Maria Nascimento Arnaud e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, Recorrida: União Federal, Procuradora: Sueli Dourado e Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal

Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Registrada a presença na Tribuna do Ilmo. Procurador da União, Dr. Rogério Neiva Pinheiro. **Processo: RXOFROMS-809.778/2001-5 - Relator: Ministro João Batista Brito Pereira**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Recorridos: Ângela Cristina Ivanowski Kirchner e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Ex Officio, para denegar a Segurança." Após o julgamento do processo anteriormente referido, assumiu a Presidência da sessão o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, retirando-se da sessão o eminente Ministro Presidente, por motivo relevante. Deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: E-RR-640.032/2000-5 - Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Embargado: Enio Darci Cerentini, Advogado: Celso Hagemann, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; II - determinar o retorno dos autos ao órgão de origem para prosseguir no julgamento do processo." **Processo: ED-RMA-623.631/2000-9 - Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho**, Embargante: José Dionizio de Oliveira, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Advogado: José Dionizio de Oliveira, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Remetente: TRT da 13ª Região, "Decisão: por maioria, acolher os embargos declaratórios, para, sanando o vício apontado, conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de dar provimento parcial ao recurso em matéria administrativa, reconhecendo ao recorrido o direito à aposentadoria no cargo de Juiz Classista de Junta. Vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Wagner Pimenta, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira. Deferrida a juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." **Processo: ROMS-660.802/2000-0 - Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI de Porto Velho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **Processo: RXOFROMS-735.827/2001-2 - Relator: Ministro Wagner Pimenta**, Remetente: TRT da 15ª Região, Impetrante: José Alcioneu Borges Furlan, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Interessada: União Federal, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, admitir a remessa de ofício e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: RXOFROMS-752.525/2001-4 - Relator: Ministro Wagner Pimenta**, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Norma Cyreno Rolim, Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Pernambuco - SINDSEP, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: RXOFROMS-808.807/2001-9 - Relator: Ministro Wagner Pimenta**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Ana Rita Carvalho Oliveira e Outro, Advogado: Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa de ofício e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: RXOFROMS-809.811/2001-8 - Relator: Ministro Wagner Pimenta**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Alzira de Almeida Fonseca e Outros, Advogado: Fábio Cristiano Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer, por imperativo legal, da remessa de ofício e do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhes provimento, confirmando, na íntegra, a decisão regional. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: RXOFROMS-811.757/2001-9 - Relator: Ministro Wagner Pimenta**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Alda Maria de Pinho Couto e Outros, Advogado: Newton Ney Teixeira Machado, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa de ofício e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: ROMS-10.574/2002-0 - Relator: Ministro Wagner Pimenta**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Audaiphil Hildebrando da Silva, Recorrido: Francisco Rodrigues da Silva Filho, Advogado: Wellington de Amorim Alves, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para denegar a segurança." **Processo: RXOFROMS-646.002/2000-0 - Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito**, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: João Batista da Silva, Recorrido: Jaguanhães Batista do Sacramento, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, "Decisão: por maioria, rejeitar as preliminares de impossibilidade da concessão de liminares, incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva 'ad causam' e, no mérito, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: R-**



549.350/1999-5 - **Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito**, Reclamantes: Nelson Tomaz Bragac Outro, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Reclamado: TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação meritória, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC." **Processo: MA-717.802/2000-6**, **Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito**, Requerente: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Assunto: Enquadramento dos Servidores contratados na forma do Decreto nº 77.242/76, "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Wagner Pimenta, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, **Relator**, que concluiu: a) pela impossibilidade do enquadramento dos servidores contratados sob o regime do Decreto nº 77.242/76, nos quadros do Tribunal, os quais deverão permanecer no exercício das funções comissionadas em que se encontram investidos, enquanto perdurar o exercício; b) essas funções constituem cargo em comissão em extinção e, quando da vacância, serão revertidos à condição de função de confiança." **Processo: AG-AC-725.997/2001-2** - **Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito**, Agravante: Paulo Roberto Alves Botelho, Advogado: José Perelmiter, Agravado: TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação meritória, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC. Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dado à inicial, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), dispensado do recolhimento, na forma da lei." **Processo: IUJ-ROMS-652.135/2000-1** - **Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia, Advogado: Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrida: Maria do Carmo Rodrigues Galderisi, Advogada: Maria de Lourdes Daltr Martins, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta até decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria." **Processo: MA-506.876/1998-8** - **Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Interessados: Mauro Barata de Alencar Osório e Outros, Assunto: Anuênios, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no sentido de deferir o pedido." **Processo: ROMS-777.092/2001-2** - **Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrentes: Marilene Vernier da Costa Loureiro e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrida: União Federal, Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo." **Processo: RXOFROMS-808.801/2001-7** - **Relator: Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Amanaci Giannaccini e Outros, Advogado: Fernando Facury Scaff, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento." **Processo: RXOFROMS-808.802/2001-0** - **Relator: Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Ana Rocha Barroco e Outros, Advogado: Fábio Cristino Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: RXOFROMS-685.978/2000-5** - **Relator: Relator: Ministro Gelson de Azevedo**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Maria do Socorro Brito e Silva, Recorrido: Raimundo Viana Guarã Filho, Advogado: Jezanias do Rego Monteiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho." **Processo: RXOFROMS-698.649/2000-5** - **Relator: Relator: Ministro Gelson de Azevedo**, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Júnia Castelar Savaget, Recorrente: União Federal, Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido: Roosevelt Pires, Advogada: Denise de Carvalho Falcão, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial para denegar a segurança impetrada. Custas pelo Recorrido sobre o valor dado à causa, de R\$ 2.500,00, fixadas em R\$ 50,00. Tendo o mesmo objeto do recurso do Ministério Público, fica prejudicado o apelo da União Federal." **Processo: RXOFROMS-685.974/2000-0** - **Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente: União Federal, Procuradora: Regina Viana Daher, Recorrido: Carlos Antônio Silva, Advogada: Marilda de Aguiar, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula no sentido de negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário." **Processo: ED-ROMS - 693.854/2000-0** - **Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Embargante: Aparecida Chiaperini, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Embargada: União Federal, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Autoridade Coatora: Órgão Especial do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: RXOFMS-802.442/2001-9** - **Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: TRT da 6ª Região, Impetrante: Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Advogado: Dagmar Soares de Castro, Interessada: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Autoridade Coatora: Ordenadoria de Despesas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, "Decisão: por unanimidade, co-

nhecer da Remessa Oficial e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOFROMS-803.205/2001-7** - **Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter Barletta, Recorridos: Ademarina Ferreira Nunes e Outros, Advogado: Roberto A. O. Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela União Federal e, no mérito, negar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário." **Processo: RXOFROMS-808.785/2001-2** - **Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrida: Beatriz Oliveira Soriano de Mello, Advogado: André dos Santos de Mendonça, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - determinar seja retificada a autuação do feito a fim de que passe a constar como remetente o TRT da 8ª Região; II - negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício." **Processo: RXOFROMS-809.781/2001-4** - **Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Ana Maria Teixeira de Paula e Outros, Advogado: Fernando Facury Scaff, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e negar provimento à remessa oficial." **Processo: AG-R-816.290/2001-6** - **Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Agravante: Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado: Tibério Freire Villar da Silva - Juiz do Trabalho da 2ª Vara Federal do Trabalho de Teresina/PL, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: RXOFROMS-811.756/2001-5** - **Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Clélia Lúcia Botelho de Matos e Outros, Advogado: Roberto A. O. Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, **Relator**, Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." **Processo: RXOFROMS-808.790/2001-9** - **Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Maria Lúcia Miranda Alvares e Outros, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por maioria, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, **Relator**, Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." **Processo: RXOFROMS-488.275/1998-4** - **Relator: Ministro João Batista Brito Pereira**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Elaine Lúcio Pereira, Recorrido: Hélio Augusto Monteiro Filho, Advogado: Fernando Augusto Diogo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, para, declarando a perda do objeto do mandado de segurança, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma que possibilita o art. 267, inciso VI, do CPC." **Processo: RXOFROMS-811.760/2001-8** - **Relator: Ministro João Batista Brito Pereira**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Nereida Fadul Saraiva de Medeiros e Outros, Advogado: Baltazar Tavares Sobrinho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Obrigatória." **Processo: MS-566.353/1999-1** - **Relator: Ministro Vantuil Abdala**, Impetrante: Indalécio Gomes Neto - Ministro Aposentado do TST, Advogado: José Paulo Deiab Ribeiro, Autoridade Coatora: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, conceder a segurança requerida, confirmando, em definitivo, a liminar antes deferida. Registrada a suspeição do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: AG-RC-636.107/2000-6** - **Relator: Ministro Vantuil Abdala**, Agravante: Município de Paranã, Advogado: Dionísio Paulo Silva Júnior, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 21ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo." **Processo: AG-RC-649.046/2000-1** - **Relator: Ministro Vantuil Abdala**, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravada: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo." **Processo: AG-RC-788.410/2001-6** - **Relator: Ministro Vantuil Abdala**, Agravante: Município de Quixadá, Procuradora: Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Agravado: Juiz Presidente do TRT da 7ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." Concluída a apreciação da pauta judiciária, a palavra foi concedida ao Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, queregistrou homenagem ao eminente Ministro José Neri da Silveira pelos cinquenta anos de serviço público. Salientou que Sua Excelência é um servidor no sentido etimológico e no sentido cristão, porque o servidor é aquele que serve, não o que é servido. O eminente Ministro José Luciano de Castilho Pereira propôs ao Colegiado que se oficie ao homenageado, dando-lhe ciência a saudação do Pleno desta Corte. Aprovada à unanimidade, a proposição está consignada no Anexo I da ata. Por fim, o eminente Ministro Gelson de Azevedo registrou a presença na sala de sessão dos ilustres Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, o Doutor Ricardo Luiz Tavares Gehling e o Doutor Milton Carlos Varela Dutra, que receberam os votos de boas vindas do eminente Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala encerrou a sessão às quinze

horas e trinta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal  
SUPERIOR DO TRABALHO  
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### PROC. NºTST-MS-28018-2002-000-00-00-6 TST

IMPETRANTE : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
ADVOGADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA  
IMPETRADO : MILTON DE MOURA FRANÇA, MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
INTERESSADO : ANDERSON RIBEIRO

#### DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando desconstituir acórdão proferido pela egrégia Quarta Turma desta Corte, que não conheceu do Agravo Regimental interposto contra decisão denegatória de seguimento a Recurso de Revista, por irregularidade de representação. Argumenta a Impetrante que o acórdão proferido pela 4ª Turma deste TST, da lavra do eminente Ministro Milton de Moura França, violou o disposto nos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e 13 do Código de Processo Civil, eis que o Agravo Regimental fora subscrito por advogado regularmente constituído pela Fundação. Alega que o artigo 13 do CPC possibilitaria, em caso de irregularidade, a concessão de prazo para saneamento do vício. Argumenta que a Revista reunia condições de admissibilidade ante a manifesta ofensa ao artigo 37, inciso II e § 2º da Constituição Federal de 1988. Aduz que o contrato celebrado entre a Fundação e o Reclamante era nulo, haja vista que firmado antes da Emenda Constitucional nº 19/98, quando também para as fundações de direito privado era exigível a prévia aprovação em certame público.

#### DECIDO.

A inicial da presente ação deve ser indeferida liminarmente. Com efeito, verifica-se dos autos que o acórdão que não conheceu do Agravo Regimental interposto contra despacho denegatório de seguimento a Recurso de Revista seria passível de reexame pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte ou, quem sabe, poderia até ser objeto de Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo. Assim, considerando-se que a Impetrante dispunha de remédio processual adequado para impugnar o acórdão proferido pela Quarta Turma deste TST, tem-se que o "mandamus" ora impetrado encontra óbice intransponível no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, que possui a seguinte redação "verbis":

"ART. 5º - NÃO SE DARÁ MANDADO DE SEGURANÇA QUANDO SE TRATAR:

II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção."

Com esses fundamentos, valendo-me do disposto nos artigos 5º, inciso II, e 8º da Lei nº 1533/51, INDEFIRO a inicial do Mandado de Segurança e julgo extinto o processo sem apreciação meritória, nos TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Custas, pela Impetrante, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensada do recolhimento, na forma da lei.

#### PUBLIQUE-SE.

Arquive-se, após o trânsito em julgado,  
BRASÍLIA, 02 DE MAIO DE 2002.  
RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RXOF-ROMS-811.754/2001.8TRT - 8ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : DOMINGOS FERREIRA GOMES NETO E OUTROS  
ADVOGADA : DRª. VANESSA NAVARRO BARROS  
AUTORIDADE : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª

#### REGIÃO

#### DESPACHO

Domingos Ferreira Gomes Neto e outros impetraram Mandado de Segurança contra o Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com o fito de evitar a cobrança da contribuição previdenciária instituída pela Lei nº 9.783/99, incidente sobre o vencimento, provento e pensão de servidores públicos civis ativos e inativos. Ampararam sua pretensão na tese de que a imposição da contribuição prevista na lei em foco é inconstitucional, discrepando do disposto nos arts. 40, § 6º, 154, I, E 195, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo acórdão de fls. 95/120, concedeu a segurança requerida, declarando inconstitucionais os arts. 2º e 6º, da Lei nº 9.783/99.

Irresignada, a União Federal interpõe Recurso Ordinário às fls. 123/126, argumentando em torno da perda de objeto do acórdão recorrido, já que diploma legal mais recente - a Lei nº 9.988, de 19/06/2000 - revogou o dispositivo da Lei nº 9.783 concernente às alíquotas progressivas da contribuição social em exame.

O Apelo foi admitido pelo despacho de fl. 130. Não foram apresentadas contra-razões. A Douta Procuradoria-Geral, mediante parecer de fls. 139/143, opinou pelo desprovimento do Recurso Ordinário e da Remessa Necessária.

Nego seguimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. O art. 2º da Lei nº 9.783/99, que despertou a controvérsia em análise, foi inclusive revogado pelo art. 7º da Lei nº 9.988/2000. Incabível. POR CONSEQUENTE, A COBRANÇA IMPUGNADA PELO PRESENTE *mandamus*.

Pelo exposto, nego seguimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário com fundamento no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/2000 deste Eg. TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de Abril de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

#### PROC. NºTST-RXOF-ROMS-812.092/2001.7TRT - 8ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : LÚCIO VICENTE CASTIGLIONE  
ADVOGADO : DR. FERNANDO FACURY SCAFF  
AUTORIDADE : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª

#### REGIÃO DESPACHO

Lúcio Vicente Castiglione, servidor público civil ativo da União, magistrado do trabalho, impetrou Mandado de Segurança Preventivo contra o Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com o fito de evitar a cobrança da contribuição previdenciária instituída pela Lei nº 9.783/99, incidente sobre vencimento, provento ou pensão de servidor público civil ativo e inativo. Amparou sua pretensão na tese de que a imposição da contribuição prevista na lei em foco é INCONSTITUCIONAL, DISCREPANDO DO DISPOSTO NOS ARTS. 40, 93 E 154, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo acórdão de fls. 151/175, concedeu a segurança requerida, declarando inconstitucionais os arts. 2º e 6º, da Lei nº 9.783/99, especialmente a escala progressiva.

Irresignada, a União Federal interpõe Recurso Ordinário às fls. 178/192, consignando que o acórdão regional violou os arts. 40, §§ 4º e 12, 149, 194, V, 195, 201, *caput* e § 1º, da Constituição Federal, ao declarar inconstitucional a cobrança da contribuição previdenciária nas alíquotas previstas na Lei nº 9.783/99. Ressalta que a contribuição tem o propósito de promover o equilíbrio econômico-financeiro do sistema previdenciário, estando em harmonia com o texto constitucional. Invoca, em seu apoio, PRECEDENTES DOEXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O Apelo foi admitido pelo despacho de fl. 209. Contra-razões pelo Impetrante às fls. 195/206. A Douta Procuradoria-Geral, mediante parecer de fls. 215/217, opinou pelo desprovimento do Recurso Ordinário e da Remessa Necessária.

Nego seguimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. O art. 2º da Lei nº 9.783/99, que despertou a controvérsia em análise, foi inclusive revogado pelo art. 7º da Lei nº 9.988/2000. Incabível, por conseguinte, a cobrança impugnada pelo presente *mandamus*.

Pelo exposto, nego seguimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário, com fundamento no art. 557, CAPUT, DO CPC E NO ITEM III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2000 DESTA EG. TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de Abril de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

#### PROCESSO Nº TST-ACP-663643/00.01ª REGIÃO

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOMUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : DRS. ORLANDO FREITAS DE FRIAS E HELVÉCIO ROSA DA COSTA

#### DESPACHO

Por meio da Petição de fls. 234/236, o Banco do Brasil informa que celebrou Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato, tendo este se comprometido a requerer em juízo a extinção das ações contra a criação de cargos comissionados com jornada de 8 (oito) horas.

Instada a se manifestar, o Sindicato informa que, tendo em vista os termos da cláusula acordada, nada tem a opor ao requerimento do Banco, para extinção do feito, nos termos legais.

Este processo veio a mim redistribuído, por força da Decisão de fls. 275/281.

O Banco reitera, agora, a extinção do feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Tendo em vista a anuência do Sindicato, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos em que pleiteado. Custas pelo Sindicato, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o VALOR DADO À CAUSA - R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

#### SEÇÃO ADMINISTRATIVA

#### PROCESSO Nº TST-RMA-685.602/2000.5

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ALEX DUBOC GARBELLINI  
RECORRIDO : VICENTE DE ALMEIDA PRATO NETTO  
ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO ALVES  
RECORRIDO : TRT DA 15ª REGIÃO

#### DESPACHO

Em virtude da eleição do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, redistribuo o presente feito ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França, nos termos da Resolução Administrativa nº 853/2002 do Tribunal Pleno, de 18 de abril de 2002, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Presidente

#### PROC. NºTST-RMA-697.136/2000.6 15ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO  
PROCURADOR : DR. JOSÉ FERNANDO RUIZ MATURANA  
RECORRIDO : TRT DA 15ª REGIÃO  
RECORRIDO : OSWALDO PREUSS - JUIZ APOSENTADO DO TRT DA 15ª REGIÃO

#### DESPACHO

Tratando-se de Recurso interposto contra o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, órgão integrante da União, notifique-se a Advocacia-Geral da União, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS OS AUTOS.

Publique-se

BRASÍLIA, 26 DE ABRIL DE 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RMA-726.174/2001.5 19ª REGIÃO

RECORRENTE : TÚLIO MÁRCIO FREITAS LINS  
RECORRIDO : TRT DA 19ª REGIÃO

#### DESPACHO

1 - Determino seja retificada a autuação do presente feito, a fim de que conste como Recorrido o TRT da 19ª Região.

2 - Tratando-se de Recurso interposto contra o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, órgão integrante da União, notifique-se a Advocacia-Geral da União, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

3 - APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS OS AUTOS.

4 - Publique-se

BRASÍLIA, 26 DE ABRIL DE 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RMA-783.245/01.5 1ª REGIÃO

RECORRENTE : LEILA DE MELLO MIRANDA  
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS  
RECORRIDO : TRT DA 1ª REGIÃO

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, pelo acórdão de fls. 95/98, indeferiu o pedido da Requerente (servidora daquela Corte) de contagem de tempo de serviço prestado ao Estado do Rio de Janeiro para fins de licença prêmio e anuênios, sob os seguintes fundamentos, "verbis":

"Tempo de serviço estadual. Averbção. Aposentadoria e disponibilidade (Constituição da República art. 40 §9º). A Reforma da Previdência (E.C nº 20/98) ratificou no atual §9º, do art. 40, o que já se continha no seu antigo §3º, admitindo a contagem do tempo estadual ou municipal, para fins de aposentadoria e disponibilidade, não para a contagem de anuênios ou aquisição de licença prêmio. Logo a Lei 8112/90 (art. 103 e inciso I) guarda perfeita compatibilidade com o texto constitucional, ao excluir a CONTAGEM PARA FINS DIVERSOS. RECURSO ADMINISTRATIVO IMPROVIDO."

Irresignada, recorre administrativamente a servidora (fls. 100/108), sustentando que o seu pedido de contagem de tempo de serviço estadual para fins de anuênios e licença prêmio deveria ter sido acolhido pelo Colegiado, na medida em que aquela Corte já se manifestou favoravelmente a pleitos semelhantes formulados por outros servidores. Afirma, com isso, estar sendo discriminada, eis que o seu pedido encontra respaldo no artigo 40, §3º, da CF/88.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 109 (Reconsideração de despacho anterior em Agravo de Instrumento).

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 116/118 PELO NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INTEMPESTIVO.

Decido.

O apelo encontra-se tempestivo, eis que a contagem do prazo para sua interposição somente iniciar-se-ia em 01 de agosto de 2001 e o Recurso foi protocolado em 16 de julho daquele ano.

No mérito, contudo, razão não assiste à Recorrente. Com efeito, PRESCREVE O § 3º, DO ART. 40, DA CF/88, VERBIS:

"O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade"

O ART. 103, DA LEI 8.112/91, ESTABELECE QUE:

"Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO AOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL."

Da leitura dos dispositivos constitucional/legal supratranscritos, verifica-se que não há previsão expressa do cômputo do tempo de serviço municipal para fins de licença-prêmio e anuênio.

O fato de os dispositivos não vedarem expressamente a contagem do tempo de serviço público estadual para o fim mencionado não autoriza o intérprete a assim deduzir. Ao contrário, se a norma estabeleceu apenas duas circunstâncias em que a contagem do tempo de serviço deve ser considerada, isto é, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, não cabe ao julgador estender tal benesse à hipótese não contemplada pelo legislador.

Ademais, este Colegiado Especial, no julgamento do RMA-394.110/97.0, em 07.05.98, decidiu, unanimemente, pelo indeferimento da contagem do prazo para fins de anuênio e licença-prêmio, nos SEGUINTE TERMOS:

"Conjugando-se os termos do art. 40, § 3º, da Constituição Federal com os do art. 103, I, da Lei 8.112/90, dúvidas não se encontram na conclusão do TRT de origem no sentido da impossibilidade de se deferir a pretensão relativa ao cômputo do tempo de serviço prestado ao Município do Rio de Janeiro para efeito de licença prêmio e anuênio, pois escapa da previsão taxativa e não exemplificativa contida na legislação pertinente."

À vista da limitação imposta pela legislação pertinente e da Jurisprudência desta Casa, que se inclina no sentido da interpretação restritiva das normas citadas, forçoso é concluir pela violação dos arts. 40, § 3º, da CF/88 e 103 da Lei 8.112/91.

Com esses fundamentos, ante a constatação de que o recurso utilizado pela parte é manifestamente improcedente, valho-me da faculdade concedida pelo artigo 557, caput, do CPC e **NEGO SEGUIMENTO** ao apelo.

Publique-se.

BRASÍLIA, 26 DE ABRIL DE 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-ROMS-813.062/2001.0TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : GERALDA LOURENÇO DO NASCIMENTO  
ADVOGADA : DR.ª MARTA REJANE NÓBREGA  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SOUSA  
ADVOGADO : DR. JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES  
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

#### DESPACHO

O Município de Sousa/PA, por meio da petição de fl. 92, requer, expressamente, a extinção do processo por perda do objeto, tendo em vista que as partes firmaram "Termo de Conciliação Judicial e de Compromisso Judicial" perante o MM. Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios, colacionado a fls. 94-113.

Notifique-se a parte contrária para se manifestar sobre o pedido no prazo de dez dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 30 DE ABRIL DE 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

#### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE MAIO DE 2002 ÀS 13H, NA SALA DE SESSÕES DO 3º ANDAR DO ANEXO I

Processo: E-RR-297.742/1996-6TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : MILTON ABREU DE MELO E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO





PROCESSO : E-RR-315.587/1996-2TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA HELENA BRASIL DA CRUZ  
 EMBARGADO(A) : PEDRO PAULO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS

**PROCESSO: E-RR-337.168/1997-7TRT DA 2ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). DENISE BRAGA TORRES  
 EMBARGADO(A) : LUIZ MARCELO MARQUES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO COSTA  
 PROCESSO : E-RR-350.830/1997-2TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE HAUSER  
 ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO  
 EMBARGADO(A) : FLORESTE FERREIRA  
 ADVOGADO:DR(A). JORGE FRANCISCO GUIMARÃES

PROCESSO : E-RR-352.111/1997-1TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ROMILDO ANANIAS GALVÃO  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA  
 PROCESSO : E-RR-360.689/1997-4TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
 EMBARGADO(A): MARIA ELISABETH DE ÁVILA MENEZES

ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS  
 PROCESSO : E-RR-365.722/1997-9TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BAGINSKI  
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL OVERCENKO  
 PROCESSO : E-RR-369.320/1997-5TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : UBIRANI RUFINO COSTA  
 ADVOGADA : DR(A). DEBORAH FERNANDES

ADVOGADO:DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 PROCESSO : E-RR-369.961/1997-0TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : AGÊNCIA ESTADO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : CARLOS DA SILVA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DIAS DA CRUZ  
 PROCESSO : E-RR-370.166/1997-4TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.

ADVOGADO:DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : ESMERALDO SAMPAIO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO  
 PROCESSO : E-RR-371.678/1997-0TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : WALDIR GOMES JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-RR-372.164/1997-0TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO:DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO(A) : ÊNIO PIRAJÁ TOSCA DE FREITAS  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 PROCESSO : E-RR-374.111/1997-9TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : ERETELINO CAMARGO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO  
 ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER  
 PROCESSO : E-RR-374.270/1997-8TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE: CÍCERO JACOBI

ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 PROCESSO : E-RR-374.886/1997-7TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : EDGAR ROBERTO AMARAL FISCHER  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

**PROCESSO: E-RR-376.935/1997-9TRT DA 9ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN  
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO LUIZ CHAVES  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO HASSAN  
 PROCESSO : E-RR-377.709/1997-5TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO ARGENTON  
 ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**PROCESSO: E-RR-378.760/1997-6TRT DA 4ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
 EMBARGADO(A) : JADER LUIZ INCHAUSTI DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MANSUR  
 PROCESSO : E-RR-379.353/1997-7TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO VIEIRA FURTADO

EMBARGADO(A): JOSÉ CARLOS MOLINA

ADVOGADO : DR(A). LEONELSON JOSÉ PETERNELLI  
 PROCESSO : E-RR-380.085/1997-1TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : IRANI DOS ANJOS PEDRAÇA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-RR-380.885/1997-5TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MARLENE CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA  
 EMBARGADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SANTOS VIEIRA  
 PROCESSO : E-RR-382.473/1997-4TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : PENNACCHI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ WANDERLEY BORINE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
 ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA  
 PROCESSO : E-RR-385.817/1997-2TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : MOACI GALDINO DA SILVA

ADVOGADO:DR(A). NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 PROCESSO : E-RR-386.021/1997-8TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ABADIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE DIAS COSTA  
 PROCESSO : E-RR-391.165/1997-1TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : SADIA S/A - ( INCORPORADORA DA SADIA CONCÓRDIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO )

ADVOGADO:DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : VALDEMIRO BETTU  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAMOS SCHMIDT  
 PROCESSO : E-RR-393.263/1997-2TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO  
 PROCESSO : E-RR-396.594/1997-5TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO:DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 EMBARGADO(A) : ALMIR DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS  
 PROCESSO : E-RR-396.779/1997-5TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CÁCERES  
 EMBARGADO(A) : ALCIDES LENGOWSKI  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS CARVALHO  
 PROCESSO : E-RR-402.483/1997-9TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : JAILTON ALVES BARRETO  
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA  
 PROCESSO : E-RR-403.105/1997-0TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA MARIA DE SOUZA ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

PROCESSO : E-RR-405.064/1997-0TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR:MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES  
EMBARGADO(A) : JOÃO GONÇALVES OSORIO ALBERNAZ  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EVANHOÉ PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO : E-RR-405.292/1997-8TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : AFRÂNIO ALENCAR COSTA  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO HASSAN  
PROCESSO : E-RR-405.840/1997-0TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : MANOEL CARDOSO DE BARROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
PROCESSO : E-RR-405.920/1997-7TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). MARISSOL J. FILLA  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : MARCELO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO:DR(A). JOSÉ PAULO DEIAS RIBEIRO

PROCESSO : E-RR-406.076/1997-9TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : MARIA ELZY FERRO MENDES CAMPOS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
PROCESSO : E-RR-411.151/1997-2TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS VAZ NASCIMENTO

ADVOGADO:DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : E-RR-411.247/1997-5TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA

EMBARGADO(A) : MARIA RITA CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DOS SANTOS  
PROCESSO : E-RR-411.403/1997-3TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : MIURI COUTINHO DE AZEVEDO VIEGAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A): MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

ADVOGADA : DR(A). NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM

PROCESSO : E-RR-414.161/1998-3TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ANTÔNIO EDNARD COSTA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : E-RR-426.456/1998-3TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA  
EMBARGANTE: BENEDITO ANSELMO DA PAIXÃO

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
PROCESSO : E-RR-435.494/1998-5TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : ANTÔNIO MELITINO WALDRICH  
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

EMBARGADO(A) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE BORBA  
PROCESSO : E-RR-439.236/1998-0TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE: REYNALDO GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES  
PROCESSO : E-RR-443.798/1998-0TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ JODIVAL FIGUEIRA  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA

PROCESSO: E-RR-450.236/1998-7TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

EMBARGADO(A) : GETÚLIO ALVES MARTINS  
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA MACIEL  
PROCESSO : E-RR-462.793/1998-0TRT DA 16ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO

EMBARGADO(A) : HILTON ARANHA ARAÚJO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR SALDANHA

PROCESSO: E-RR-464.672/1998-5TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA REIS DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
PROCESSO : E-RR-465.868/1998-0TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR

PROCESSO: E-RR-466.119/1998-9TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM  
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

EMBARGADO(A) : HUADSON REIS LIMA  
ADVOGADO : DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

PROCESSO : E-RR-466.215/1998-0TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : IRENO DA SILVEIRA FARIAS E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR(A). CARLOS LIED SESSEGOLO

PROCESSO: E-RR-476.442/1998-0TRT DA 21ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)  
PROCURADORA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO

EMBARGADO(A) : CÍCERO DIAS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MAURO MIGUEL PEDROLLO  
PROCESSO : E-RR-482.041/1998-7TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES

EMBARGADO(A) : JANETE NAZARÉ DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

PROCESSO: E-RR-484.087/1998-0TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : FÁBIO BORGHETTI  
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

PROCESSO : E-RR-493.253/1998-3TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : SELMA RIBEIRO QUEIROZ E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)

ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO

PROCURADORA:DR(A). MÁRCIA GUASTI ALMEIDA

PROCESSO : E-RR-497.336/1998-6TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : FRANCISCO HENRIQUE JOSÉ MOSQUERA BOMFIM

ADVOGADO : DR(A). DORIVAL FERNANDES RODRIGUES

PROCESSO : E-RR-501.297/1998-6TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : WILMAR MONTEIRO  
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO:DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE

PROCESSO : E-RR-501.545/1998-2TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : PAULO MANES  
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
EMBARGADO(A) : CREMER S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO



PROCESSO : E-RR-508.459/1998-0TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-552.222/1999-6TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-618.229/1999-9TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VALMIR SANTOS CESTARI	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
ADVOGADO:DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES	PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.	EMBARGADO(A) : IRAÚNA ÂNGELO D'URSO JACOB	EMBARGADO(A): ALTEVIR JOSÉ DE ALMEIDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO THOMAS LUCHSINGER	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES
PROCESSO : E-RR-518.744/1998-1TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-565.474/1999-3TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-618.240/1999-5TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA PEREIRA BRAGA	EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALHO ALVES
ADVOGADO : DR(A). HUGO MOREIRA FEITOSA	ADVOGADA:DR(A). NICE MACHADO VALLIM ELIAS	PROCESSO : E-RR-624.091/2000-0TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	PROCESSO : E-RR-569.375/1999-7TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUSC
PROCESSO : E-RR-525.617/1999-9TRT DA 13ª REGIÃO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
RELATOR:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A) : PEDRO PAULO DA ROCHA SILVA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	EMBARGANTE : JOÃO BATISTA LUCAS	ADVOGADO:DR(A). MÁRCIO COSTA MACIEL
PROCURADOR : DR(A). RONALDO CURADO FLEURY	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	PROCESSO : E-RR-635.078/2000-0TRT DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : EDNA MARIA DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR-577.902/1999-1TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA	EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADA : DR(A). ROSA ALEXANDRE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES
PROCESSO : E-RR-537.813/1999-5TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A): JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO FILHO	EMBARGADO(A) : MARIA ANA DE AGUIAR DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO LAERT DE VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	PROCESSO : E-RR-580.731/1999-3TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-640.490/2000-7TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A): PABLO LUCIANO TUMANG	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE : FLORENTINO BERTEI
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). JAIRO DE FREITAS	ADVOGADA:DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
PROCESSO : E-RR-547.094/1999-9TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : FRANCISCO JARBAS DE CARVALHO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : DR(A). MOACYR DE ÁVILA RIBEIRO FILHO	ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
EMBARGANTE : CARLOS NASCIMENTO ALVES	PROCESSO : E-RR-586.185/1999-6TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-641.958/2000-1TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). RENATA M. PEREIRA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : E-RR-548.982/1999-2TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A): GRACINO JORGE DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). OLGA MARIA MELZI ALMEIDA SOUTO	EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE JESUS TARGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	PROCESSO : E-RR-592.419/1999-7TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR-645.541/2000-5TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A): THERESINHA ALVES PEREIRA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA	PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : E-RR-551.883/1999-3TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARILYN INA RAMOS DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES	EMBARGADO(A) : MYRIAN NEVES ROCHA LORENTZ E OUTRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-RR-600.966/1999-6TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
EMBARGADO(A) : AYRTON MOTTA FERNANDES E OUTROS	EMBARGANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	
ADVOGADO : DR(A). CYNTHIA VASCONCELOS ALBINO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
PROCESSO : E-RR-552.216/1999-6TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A): COSME DAMIÃO DE OLIVEIRA	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS	
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	PROCESSO : E-RR-611.223/1999-2TRT DA 4ª REGIÃO	
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
EMBARGADO(A): MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	
	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	
	EMBARGADO(A) : MARIA TEREZA CORREA BORBA	
	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LARGURA	

PROCESSO : E-RR-646.329/2000-0TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC  
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
EMBARGADO(A) : MARLY DOS SANTOS DA CUNHA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE  
PROCESSO : E-RR-646.345/2000-5TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência Estadual DE SAÚDE - SUSAM

PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
EMBARGADO(A) : ANA FÁTIMA COSTA CASTILHO  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR  
PROCESSO : E-RR-647.125/2000-1TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAMOS  
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
PROCESSO : E-RR-647.530/2000-0TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DE SÁ ASSIS  
PROCESSO : E-RR-659.282/2000-3TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELOBEZERRA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES  
PROCESSO : E-RR-664.456/2000-0TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE: EDIR INACIO DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA  
ADVOGADA : DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
PROCESSO : E-AIRR-676.722/2000-9TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
EMBARGADO(A) : JOAQUIM DE OLIVEIRA DIAS NETO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL NUNO RIBEIRO  
PROCESSO : E-RR-678.933/2000-0TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : VANDELINO BONELA BATISTA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA BOA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADA : DR(A). TELMA LÚCIA NUNES  
ADVOGADA : DR(A). NÍCIA GONÇALVES BELLO DE FÁRIA

PROCESSO : E-RR-687.712/2000-8TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE : VILMA LIMA GOMES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO: E-AIRR-702.835/2000-1TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : EDELSTEIN AUGUSTO NUNES  
ADVOGADO : DR(A). ADNAN EL KADRI  
PROCESSO : E-AIRR-703.763/2000-9TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FRIGORÍFICO BERTIN LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA LUNARDI  
EMBARGADO(A) : ANTONIO JOSÉ GREGÓRIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

PROCESSO: E-RR-714.489/2000-7TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
EMBARGADO(A) : ANTENOR FLORENTINO PINTO  
ADVOGADO : DR(A). ANGELO BOER  
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BATISTA DOS SANTOS  
PROCESSO : E-AIRR-718.089/2000-0TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
EMBARGANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER/RN  
PROCURADORA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO

PROCURADOR: DR(A). LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO

EMBARGADO(A) : BRAZ LEÔNIO DE CARVALHO FILHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DUDA DA ROCHA  
PROCESSO : E-RR-718.244/2000-5TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : MARCIAL GERALDO DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA  
PROCESSO : E-AIRR-740.506/2001-9TRT DA 19ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
EMBARGANTE : N.Z. EXOTIC PARADISE HOTEIS LTDA.

ADVOGADO: DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA

ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO FERRARDO E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO JOSÉ BARROS DA SILVA  
PROCESSO : E-RR-751.650/2001-9TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : ABDIAS TEOTÔNIO BISPO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). GISELA LADEIRA BIZARRA

PROCESSO : E-RR-771.747/2001-0TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA C. JALES SOARES  
PROCESSO : E-RR-773.977/2001-7TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : NEREIDE BRAZ VILLALBA MOYA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

PROCESSO: AG-RR-53.857/1992-0TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). WASHINGTON BOLIVAR DE B JUNIOR  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO(S) : CHARLES ABRAHÃO CHALUB E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS B. O. ALCOFORADO  
PROCESSO : AG-E-RR-343.081/1997-7TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO(S) : JOAQUINA SUISSO AGANETTE

ADVOGADO: DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA

PROCESSO : AG-E-RR-360.743/1997-0TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS VARGAS MARTINS  
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DR(A). MARIA OLÍVIA MAIA  
PROCESSO : AG-E-RR-361.625/1997-9TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S): FRANCISCO LUÍS GOMES MAIA

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
PROCESSO : AG-E-RR-366.891/1997-9TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : USSAF CECÍLIO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR  
PROCESSO : AG-E-RR-382.555/1997-8TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S): FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA





PROCESSO : AG-E-RR-399.332/1997-9TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : EPONINA BONTEMPO  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 PROCESSO : AG-E-RR-443.282/1998-7TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : RUTH LOOK HILLESHEIM  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

ADVOGADO:DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES JO-JO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DAILTON BARBIERI  
 PROCESSO : AG-E-RR-476.803/1998-8TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO  
 AGRAVADO(S) : ADÉLIA GHIZZO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO  
 PROCESSO : AG-E-RR-478.945/1998-1TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO KOGA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 PROCESSO : AG-E-RR-482.788/1998-9TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO Couto E SILVA  
 AGRAVADO(S) : ALAÍDE BEZERRA PEDROSA  
 ADVOGADO : DR(A). ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

**PROCESSO: AG-E-RR-482.791/1998-8TRT DA 11ª REGIÃO**

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO Couto E SILVA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA FIGUEIREDO DA COSTA  
 PROCESSO : AG-E-RR-508.148/1998-6TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ PISSINATTI  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
 PROCURADOR : DR(A). SERGIO PARENTI  
 PROCESSO : AG-E-RR-522.186/1998-3TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR:MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : DÉA ARAÚJO BANHO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ROSSI TORGA

PROCESSO : AG-E-RR-575.532/1999-0TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO Couto MACIEL  
 AGRAVADO(S): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA Couto  
 AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

PROCESSO : AG-E-RR-612.661/1999-1TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : ANNA KUCKI BARON  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
 ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
 AGRAVADO(S) : ATALIBA COZINHA INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PRADA  
 PROCESSO : AG-E-AIRR-617.322/1999-2TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR:MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AROALDO DE SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEDSON NUNES MOTA  
 PROCESSO : AG-E-RR-653.414/2000-1TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : VALDINO MARCIÓ  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO Couto MACIEL  
 PROCESSO : AG-E-AIRR E RR-659.153/2000-8TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA MATTA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 PROCESSO : AG-E-RR-675.641/2000-2TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : DILSON DE LIMA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
 AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRÁ GREFF TEIXEIRA  
 Diretora da Secretaria

**SECRETARIA DA 2ª TURMA**

**PROCESSO Nº TST-RR-411059/97.64ª REGIÃO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS VIGILANTES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E EMPRESAS ORGÂNICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E SAPIRANGA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD  
 RECORRIDA : ROTA SUL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DARCY ROSSI

**DESPACHO**

A E. 2ª Turma desta Corte, por meio do v. Acórdão de fls. 200/202, não conheceu do Recurso de Revista do Recorrente com fulcro nos Verbetes Sumulares nºs 23, 296 e 297 deste C. TST.

Inconformado, o Recorrente interpõe Agravo de Instrumento às fls. 241/222.

Ocorre, porém, que é incabível a interposição de agravo de instrumento contra acórdão que não conheceu de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília 17 de abril de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-750352/2001.3**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº P-8179/2002.0, despacho do seguinte teor: " J. Vista à parte contrária. Brasília, 11 de abril de 2002. Ministro Luciano de Castilho, Presidente da segunda Turma. Brasília, 06 de maio de 2002. Juhan Cury, Diretora da Secretaria da Segunda TURMA.

**SECRETARIA DA 5ª TURMA  
 PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 12a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 15 de MAIO DE 2002 ÀS 09H00

Processo: AIRR-492.907/1998-7TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO  
 AGRAVADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). NATANAEL AUGUSTO CUSTÓDIO

PROCESSO : AIRR-652.284/2000-6TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : NILSON GERALDO  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO: AIRR-656.794/2000-3TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : ARI OSWALDO DA SILVA CUNHA  
 ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA S. SANTANA CAÇAO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA  
 PROCESSO : AIRR-661.392/2000-0TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO Couto MACIEL

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CHALUSNIAK  
 ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES

PROCESSO: AIRR-661.959/2000-0TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.

ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA

AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE RABELO  
 ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA

PROCESSO : AIRR-670.513/2000-9TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA  
 AGRAVADO(S) : WILSON PERES ALONSO

ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO

Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 PROCESSO : AIRR-670.899/2000-3TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES

AGRAVADO(S) : MARIA REGINA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). ROSINEI ISABEL LÊO

PROCESSO : AIRR-673.868/2000-5TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S): MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-674.450/2000-6TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 674451/2000-0  
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ

AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.

PROCESSO : AIRR-680.407/2000-0TRT DA 19A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

AGRAVADO(S) : LEÍRCIO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO : DR(A). WILSON BARBOSA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-682.592/2000-1TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR:MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO

AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR FREIRE DE JESUS

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BOGUS

PROCESSO : AIRR-699.787/2000-8TRT DA 13A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

AGRAVADO(S) : GILSON VIRGINIO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR-701.995/2000-8TRT DA 18A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TRANS ATLÂNTICO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

AGRAVADO(S) : DIVINO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-702.888/2000-5TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES GOMES

ADVOGADA : DR(A). GENILDA ROCHA FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR-712.813/2000-2TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

AGRAVADO(S) : MARIA BENÍCIA FERREIRA COELHO

ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-743.360/2001-2TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ROBERTO BRANZAN RAYMUNDO

ADVOGADO : DR(A). ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : FISCHER, JUSTUS COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). KAREN KAWAMURA

PROCESSO : AIRR-745.824/2001-9TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA PALMA

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

PROCESSO : AIRR-746.461/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : NELSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA

PROCESSO : AIRR-746.462/2001-4TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SANTOS BERTOLLA

ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MARGALHÃES GOMES

PROCESSO : AIRR-746.464/2001-1TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : LENÇOS PRESIDENTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

AGRAVADO(S) : TEREZINHA DOS SANTOS PEREIRA BENEDITO

ADVOGADA : DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO

PROCESSO : AIRR-748.288/2001-7TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. - CCPL

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GREGÓRIO DE LAIA

ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-748.452/2001-2TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP

ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO CORTÊS DE LIMA

AGRAVADO(S) : JULIANA MARIA DE SOUZA

ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES GONZALEZ

PROCESSO : AIRR-748.456/2001-7TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO M KHAMIS

AGRAVADO(S) : MÁRCIA AMORIM RIBEIRO

ADVOGADO : DR(A). RICARDO BAPTISTA

PROCESSO : AIRR-748.552/2001-8TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LORENZETTI

ADVOGADO : DR(A). HELINTON JOSE LAVOYER

PROCESSO : AIRR-749.544/2001-7TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO ROSIN (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

PROCESSO : AIRR-751.049/2001-4TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO : DR(A). ADEL ALI MAHMOUD

PROCESSO : AIRR-752.328/2001-4TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : VERA ALICE OCANA MADRUGA

ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK

AGRAVADO(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO

PROCESSO : AIRR-753.124/2001-5TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NASSIF NETO

AGRAVADO(S) : NILCEA PEREIRA MADEIRA

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERNANDES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-754.128/2001-6TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.

ADVOGADA : DR(A). SORAIA GHASSAN SALEH

AGRAVADO(S) : NECIVALDO NOVAIS PIRES

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURIVAL DE CAMARGO

PROCESSO : AIRR-754.129/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES

ADVOGADO : DR(A). LIBÓRIO FRANCISCO DE ASSIS

PROCESSO : AIRR-756.992/2001-2TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA AVELAR

ADVOGADO : DR(A). JAIME ALOISIO G. CORREIA

PROCESSO : AIRR-757.402/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : IRACILDA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-760.590/2001-2TRT DA 19A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S): COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA

ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS

AGRAVADO(S) : ELENILDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE



PROCESSO : AIRR-761.958/2001-1TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-789.500/2001-3TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-799.436/2001-0TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SANDRA BITTENCOURT FERNANDES DALLOZ	AGRAVANTE(S) : MARINEZ BITENCOURT DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TRINDADE VELLOSO	ADVOGADO:DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ	AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : ADRIANO PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOCELINO CRISTOVAM PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	ADVOGADO : DR(A). ALBÉZIO DE MELO FARIAS
PROCESSO : AIRR-766.776/2001-4TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-800.003/2001-0TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S): ATACADISTA VALE DO SOL LTDA.	PROCESSO : AIRR-789.579/2001-8TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA DE FÁTIMA QUINTO REZENDE SÁ	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JUSSARA MOTTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : VICENTE FERREIRA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-766.787/2001-2TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : EVANGELISTA MARCOS FREITAS CAVALEIRO E OUTRO	PROCESSO : AIRR-800.339/2001-1TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VALDIR CRESCENCIO	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA BONIN	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO : AIRR-791.749/2001-1TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
AGRAVADO(S) : MAGAZINE LUIZA LTDA.	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NÓBREGA FARIAS
PROCESSO : AIRR-766.791/2001-5TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : EDILEUSA DE JESUS CHAVES CASTOR
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO AMARAL TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-800.430/2001-4TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO POZZOBON	ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S): CATARINA RODRIGUES GALASSI	PROCESSO : AIRR-795.321/2001-7TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RONALDO DE MORAIS RIBAS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO STEFANICHEN	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : AIRR-780.091/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA AGOSTINHA MILAGRES CHAVES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS AMIGO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : AIRR-800.675/2001-1TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HILDA HELENA INNECCO SIQUEIRA	PROCESSO : AIRR-798.386/2001-1TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA	RELATOR:JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
PROCESSO : AIRR-783.922/2001-3TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GERARDO MAGELA ANTUNES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA LEMES
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ÉRICO JOSÉ FENTANES BARROS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO: AIRR-801.154/2001-8TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S): LEONIDAS MORAES	PROCESSO : AIRR-799.432/2001-6TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCESSO : AIRR-785.800/2001-4TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DÉCIO ANTÔNIO DA RÓS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO RODRIGUES SOBRINHO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA COMPANHIA FERRO E AÇO DE VITÓRIA - COFAVI	ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERRAZ E SOUZA FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR-801.155/2001-1TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NATALINO FELIPETO	PROCESSO : AIRR-799.435/2001-7TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). VICENTE JOSÉ FOGLIARINI	AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : NATALÍCIO KALL	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : AIRR-786.506/2001-6TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIMARA PEREIRA DA CUNHA	AGRAVADO(S) : JOSUÉ EUDES PEREIRA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCÍSIO DA FONSECA ROSAS
AGRAVANTE(S) : S.A. EDITORA TRIBUNA DA IMPRENSA	RELATOR:JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO: AIRR-801.157/2001-9TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO:DR(A). CELSO PAZOS MAREQUE	AGRAVANTE(S) : ALCIDES PEREIRA DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CARLOS SANTIAGO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA VAZ XIMENES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
PROCESSO : AIRR-787.330/2001-3TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : DENNIS DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		ADVOGADO : DR(A). ISMAEL VIEIRA DE CRISTO

PROCESSO : AIRR-801.170/2001-2TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-802.689/2001-3TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-416.017/1998-0TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AIRTON COSTA MACENA	RECORRENTE(S) : ULISSES DUARTE GURGEL
ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL NASCIMENTO SOARES	ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA
AGRAVADO(S) : FERNANDO APARECIDO RIBEIRO RAYMUNDO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
PROCESSO: AIRR-801.631/2001-5TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR-802.799/2001-3TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-416.772/1998-7TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S. A.	RECORRENTE(S) : CICERO RODRIGUES DE FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA N. GUIMARÃES BIANCHI NIVOLONI	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : CARMELITA FRANCISCA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS TOLEDO	RECORRIDO(S): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI	ADVOGADA : DR(A). MAIRA DE OLIVEIRA JAMAL
PROCESSO : AIRR-801.935/2001-6TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-803.159/2001-9TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-417.636/1998-4TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JORGE CORREA BEZERRA	AGRAVANTE(S) : HENKEL S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). HILMA COELHO VAN LEUVEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAMOS DE VASCONCELOS NETO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRASÍLIA - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : YOVAGIM BASMAJAM	RECORRIDO(S) : FRANCISCA HOLANDA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NASCIMENTO DA PAIXÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA YOOKO NAKADA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA
PROCESSO: AIRR-801.937/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR-805.628/2001-1TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-418.634/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IRENE IZABEL DE MELLO EIDINTAS E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : ADIVAN DE SOUZA ROCHA	RECORRENTE(S) : BANCO UNION S.A. - C.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS POYARES BAPTISTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRAS	AGRAVADO(S) : GRANLUCCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	RECORRIDO(S): PAULO SÉRGIO DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO SARTORI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MAGALHÃES PRATES
PROCESSO : AIRR-801.995/2001-3TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-806.141/2001-4TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-419.492/1998-9TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GIBIM	AGRAVADO(S) : JOÁS LOPES DA SILVA	RECORRIDO(S) : LAÉRCIO SATURNINO ROCHA
ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR(A). DANIEL GARCIA ALMEIDA
PROCESSO: AIRR-801.998/2001-4TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO: AIRR-806.951/2001-2TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-421.704/1998-8TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.	RECORRENTE(S) : ERALDO BARROS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA	ADVOGADO : DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA	ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ANÁLIA MARIA ALEXANDRE	RECORRIDO(S): FIBRASIL TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO : DR(A). CELSO MASCHIO RODRIGUES	PROCESSO : RR-424.369/1998-0TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-802.497/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-142/2002-900-05-00-3TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : JOCIANE RABELO MIYASHARA
AGRAVANTE(S) : EXPANSÃO VIAGENS E TURISMO LTDA.	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS - CÂMARA MUNICIPAL
AGRAVADO(S) : MAGNO ROBERTO COSTA	RECORRENTE(S) : JOSÉ EVARISTO DANTAS SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO WEHBA ESTEVES
ADVOGADO : DR(A). SUELI MARIA BEZERRA DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES	PROCESSO : RR-424.639/1998-3TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO: AIRR-802.666/2001-3TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA:DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE(S) : EXPANSÃO VIAGENS E TURISMO LTDA.	PROCESSO : RR-412.277/1997-5TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARMINDO BAPTISTA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : MAURO JOSÉ CARNEIRO PRESTES
AGRAVADO(S) : MAGNO ROBERTO COSTA	RECORRENTE(S) : FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.	ADVOGADO:DR(A). VALDIR GEHLEN
ADVOGADO : DR(A). SUELI MARIA BEZERRA DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FUNCK SCHERER	PROCESSO : RR-435.137/1998-2TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO: AIRR-802.666/2001-3TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALDECIR RENER DA CRUZ	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANOEL DOS S. AVELAR	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA LARRÚBIA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO : RR-414.292/1998-6TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LURDES EYER CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GALDINO DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : CASAS SENDAS -COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI	PROCESSO : RR-435.503/1998-6TRT DA 2A. REGIÃO
	RECORRIDO(S): LEO PERES NORONHA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
	ADVOGADO : DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO	RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ FRANCA
		ADVOGADO : DR(A). ADNAN EL KADRI
		RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
		ADVOGADO:DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO





PROCESSO : RR-436.505/1998-0TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-453.026/1998-0TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-462.675/1998-3TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES	ADVOGADA:DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : VALDEIR MANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : DIVINO ROSA SILVESTRE	RECORRIDO(S) : FABÍOLA APARECIDA GOMES DELGADO
ADVOGADO : DR(A). ELIAS GONÇALVES FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DO CARMO
PROCESSO : RR-438.218/1998-1TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-457.072/1998-4TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-463.839/1998-7TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FÁBIO MAIA FERREIRA	RECORRENTE(S) : PRODASA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NOGUEIRA	ADVOGADO:DR(A). JOÃO VITA FRAGOSO DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CORRÊA CALCIA
RECORRIDO(S) : HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A. E OUTRA	RECORRIDO(S) : SILVANA KELI DE MELO FREITAS	RECORRIDO(S) : LINDALVA FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO:DR(A). VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). ZULMIRA DA ROCHA MOREIRA
PROCESSO : RR-438.760/1998-2TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-458.942/1998-6TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-464.652/1998-6TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BASTEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TELEINFORMÁTICA LTDA. E OUTRO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : SÉRGIO ALVES KUNRATH
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO:DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RECORRENTE(S) : ROBERTO SYCH	RECORRIDO(S) : VALÉRIA ROCHA CAMARGOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	ADVOGADO : DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA	RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-459.096/1998-0TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-464.740/1998-0TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO : RR-443.320/1998-8TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO:DR(A). JOSÉ DIVINO P. RODRIGUES	RECORRENTE(S) : CLÍNICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL	RECORRIDO(S) : ZÓZIMO DE PAULA DIAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
PROCURADOR:DR(A). CELINA MARIA LINS LOBO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE	RECORRIDO(S) : ANTONIO LUIS COELHO DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO(S) : MARIA CARMELITA NASCIMENTO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-459.685/1998-5TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO VERAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-464.745/1998-8TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : RR-443.513/1998-5TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DANIELE ROSA MATOS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ITACOLOMI LIMA CARDOSO	RECORRENTE(S): DOMINGOS FERREIRA DOS ANJOS E OUTRO
RECORRENTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA	RECORRIDO(S) : BIRUTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). DARIO MARTINS DE LIMA	RECORRIDO(S) : S.A. A GAZETA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALMIR DOS SANTOS	PROCESSO : RR-460.426/1998-0TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
ADVOGADA : DR(A). LOUANA NASCIMENTO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : RR-464.783/1998-9TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-443.816/1998-2TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADORA:DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S) : ELSA MACHADO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
ADVOGADA:DR(A). ROSANGELA KHATER	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA ACOSTA ALVES
RECORRIDO(S) : VALDERI BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-460.723/1998-6TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
ADVOGADO : DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-464.930/1998-6TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-446.112/1998-9TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO BASTO DOS SANTOS	RECORRENTE(S): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : DELAINE MARIA UZAI SILVA	PROCURADORA : DR(A). ADRIANA MARIA NEUMANN
ADVOGADA : DR(A). RITA PERONDI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LARANJA NETO	RECORRIDO(S) : ANNA MARIA HAGEL LEDUR
RECORRIDO(S) : AMARO DE SOUZA LIMA E OUTRO	PROCESSO : RR-461.649/1998-8TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALVIM DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PROCESSO : RR-446.318/1998-1TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	PROCESSO : RR-465.414/1998-0TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO:DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	RECORRIDO(S) : ELIAS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ITAMAR LACERDA
ADVOGADA:DR(A). SUELY SILVA CAMPELO	ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN
RECORRIDO(S) : MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-462.504/1998-2TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO : DR(A). VENCESLAU TAVARES COSTA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUROLI BISTAFA
PROCESSO : RR-450.106/1998-8TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : RR-465.425/1998-9TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERREIRA	RELATOR:MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CONSULTÉCNICA ENGENHARIA CIVIL LTDA.	RECORRIDO(S) : JÂNIO CARLOS RODRIGUES CALDEIRA	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) : LUIZ DE JESUS SANTOS		PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMOBALETTA
ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS		RECORRIDO(S) : ANTONIO MESSIAS DOS SANTOS
PROCESSO : RR-451.344/1998-6TRT DA 9A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). MAURO MÁRCIO SEADI FILHO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL		
ADVOGADA:DR(A). ROSANGELA KHATER		
RECORRIDO(S) : NELSON BONIFÁCIO		
ADVOGADO : DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA		



PROCESSO : RR-465.546/1998-7TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU  
ADVOGADO : DR(A). IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ISRAEL MODESTO  
ADVOGADO : DR(A). JOEL GARCIA

PROCESSO: RR-466.081/1998-6TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA  
RECORRIDO(S) : MARCILENE EULÁLIA MARIANO  
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA  
PROCESSO : RR-466.129/1998-3TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : NASARENO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA NILTA R. TENFEN  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL  
ADVOGADO : DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDO-SO

PROCESSO: RR-466.791/1998-9TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ABEL ROSÁRIO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
PROCESSO : RR-467.519/1998-7TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO  
RECORRIDO(S) : SIRLEI TEREZINHA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO: RR-468.282/1998-3TRT DA 13A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER/PB  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES  
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA  
PROCESSO : RR-468.341/1998-7TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CORDEIRO AMARAL  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL ALVES

PROCESSO: RR-470.330/1998-5TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
RECORRIDO(S) : LUCIETE DE ALBUQUERQUE ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO  
PROCESSO : RR-470.476/1998-0TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : OSWALDO GRECO  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO  
RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO: RR-470.514/1998-1TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ANGELO BRETAS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS  
RECORRIDO(S) : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
PROCESSO : RR-470.849/1998-0TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO  
RECORRIDO(S) : ELVIS EDUARDO DE PAULA  
ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA

PROCESSO: RR-470.892/1998-7TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JOSÉ ADAIL BARROSO  
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : SONIC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI  
PROCESSO : RR-473.352/1998-0TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA  
RECORRENTE(S) : VÂNIA TEIXEIRA FERNANDES ABREU  
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS  
PROCESSO : RR-473.773/1998-5TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS  
RECORRIDO(S) : ROSÁRIO EDVAR RIBEIRO CARRARO  
ADVOGADO : DR(A). LAURA PEREIRA DA COSTA SILVA  
PROCESSO : RR-473.845/1998-4TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS MECÂNICAS SANS SOCI LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI

RECORRIDO(S): GERSONI COSTA DIAS

ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD  
PROCESSO : RR-475.203/1998-9TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : PALMEIRON COUTO PIMENTEL  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL  
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA  
PROCESSO : RR-475.378/1998-4TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : EMPÓRIO DAS FECHADURAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS

RECORRIDO(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA : DR(A). IARA MARIA MENEZES QUADROS  
PROCESSO : RR-476.418/1998-9TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ MILLIS  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

PROCESSO : RR-476.958/1998-4TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI

RECORRIDO(S): JOSÉ CARLOS CESAR

ADVOGADO : DR(A). ADEMILSON DE MAGALHÃES  
PROCESSO : RR-479.108/1998-7TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : NARCISO BARBOSA CABRAL  
ADVOGADA : DR(A). CYRA TEREZA B. JESUS MENNA  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFABESP  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANOEL LEITE  
PROCESSO : RR-480.783/1998-8TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DIAS  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA

RECORRIDO(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCOS ADRIANO DE C. MARCELLO  
PROCESSO : RR-483.851/1998-1TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CARLOS FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). WALCIR ALBERTO PINTO  
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JACOMIN  
PROCESSO : RR-486.704/1998-3TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ARTEX S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

RECORRIDO(S): ALGAIR BAGIO

ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING  
PROCESSO : RR-487.968/1998-2TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ADELSIA BONATTI DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ARALDI SOMMARIVA  
RECORRIDO(S) : INDUSTRIAL ACRILAN LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH  
PROCESSO : RR-488.859/1998-2TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR

RECORRIDO(S): SIRLENE DASILVA

ADVOGADO : DR(A). ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR  
PROCESSO : RR-490.169/1998-5TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ÉTOILE MODAS S/A  
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ITAMAR PINHEIRO MIRANDA  
PROCESSO : RR-490.222/1998-7TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : LUIZ FANTIM  
ADVOGADO : DR(A). SIMONE CRISTINA GARCIA SILVA

RECORRIDO(S): BANN QUÍMICA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA ROVERI



PROCESSO : RR-490.506/1998-9TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO: RR-497.259/1998-0TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO: RR-510.145/1998-1TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA SILVEIRA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA GOMES DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS LEAL VIVEIROS	RECORRIDO(S) : NELI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO
RECORRIDO(S) : VANDERLEI DE ANDRADE	PROCESSO : RR-499.364/1998-5TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-512.021/1998-5TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-490.523/1998-7TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MÓVEIS CARRARO S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO VARIANI	ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
RECORRENTE(S): NEIDIMAR MORAIS PACHECO	RECORRIDO(S) : ALCIDES ALVES	RECORRIDO(S) : MARIA DA CRUZ SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS AUGUSTO CAINELLI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO: RR-499.614/1998-9TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO: RR-512.041/1998-4TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-491.114/1998-0TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.	RECORRENTE(S) : VALDIR STRELOW
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) : PLAYCENTER COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : SANDESÂNGELO ALMEIDA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN
ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO OLIVEIRA CHAVES	ADVOGADO : DR(A). VALKIRIO LORENZETTE
RECORRIDO(S) : JOÃO LUÍS DA SILVA	PROCESSO : RR-501.451/1998-7TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-512.090/1998-3TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURO BESTETTI OTTO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR-491.932/1998-6TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRENTE(S) : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO : DR(A). MIROCEM FERREIRA LIMA
RECORRENTE(S): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S) : OTÍLIO MACHADO ANSELMO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CLEMENTINO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADA : DR(A). DILMA PESSOA DA SILVA
RECORRIDO(S) : EVANDRO LUIS DE OLIVEIRA	PROCESSO: RR-507.304/1998-8TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO: RR-512.091/1998-7TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DELZA SULZ ROCHA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR-492.475/1998-4TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ELIANA PENDÃO ADERALDO	ADVOGADO : DR(A). MIROCEM FERREIRA LIMA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SILVANA DE SOUZA SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ ADELINO DA SILVA E OUTROS
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). DILMA PESSOA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARÍ	PROCESSO : RR-508.106/1998-0TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-513.011/1998-7TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : METALÚRGICA AÇOREAL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE MELO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO: RR-493.280/1998-6TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEDRO THEOBALDO SEIBERT	RECORRIDO(S) : WANDERMIRSON CARNEIRO DE SOUZA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADA : DR(A). ARLETE TEREZINHA MARTINI	ADVOGADO : DR(A). OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	PROCESSO: RR-508.406/1998-9TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO: RR-513.718/1998-0TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : EDSON VIRLA FILHO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
PROCESSO : RR-493.733/1998-1TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NILBERTO LERES	RECORRIDO(S) : CLODOALDO FERNANDES DA SILVA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CRIPALDI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO	PROCESSO : RR-508.478/1998-6TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-515.897/1998-1TRT DA 5A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FAUSTA MARIA RODRIGUES DE SOUSA PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA PEREIRA AIRES E OUTRAS	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
PROCESSO: RR-494.462/1998-1TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NILSON AYRES PAULO	RECORRIDO(S) : ALBERTO VIEIRA MACHADO E OUTROS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADO : DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	PROCESSO: RR-510.075/1998-0TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO: RR-517.075/1998-4TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : IONE DE PAULA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO : RR-496.611/1998-9TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	RECORRIDO(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCURADOR : DR(A). SERGIO PARENTI	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
RECORRENTE(S) : M. V. C. COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.	PROCESSO : RR-510.144/1998-8TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-518.527/1998-2TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ IESKICALMON DE PASSOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) : DAMIÃO PEREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ORANDI ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). FUED ALI LAUAR
	RECORRIDO(S) : NAZARÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : TARCÍSIO CAMPOS VASCONCELOS
	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADA : DR(A). MAGDA PEREIRA COSTA

PROCESSO: RR-518.655/1998-4TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES

RECORRIDO(S) : JORGENITO RAMOS COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MIGUEL GARCIA

PROCESSO : RR-519.252/1998-8TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES

RECORRENTE(S) : AURÉLIO DAS CHAGAS MENDES  
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS  
PROCESSO : RR-519.297/1998-4TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA GUEDES  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL NORBERTO DA CUNHA

PROCESSO : RR-520.225/1998-5TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : RENATO PARISI  
ADVOGADO : DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

RECORRIDO(S): BANCO NOSSA CAIXA S.A.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO

PROCESSO : RR-520.595/1998-3TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : DOW QUÍMICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO  
RECORRIDO(S) : NORIVALDO MAZZARI  
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO DE MIRANDA  
PROCESSO : RR-521.447/1998-9TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S): ALCOA ALUMÍNIO S.A.

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO  
RECORRIDO(S) : JOÃO MANUEL DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SILVA  
PROCESSO : RR-522.484/1998-2TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : VERA GOZA  
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE  
RECORRIDO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI  
PROCESSO : RR-522.802/1998-0TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HUMBERTO DE ABREU  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS  
PROCESSO : RR-523.631/1998-6TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ALEX SILVA CABRAL  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SARRAINO  
RECORRIDO(S) : SABY MONTAGENS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIGHETTI

PROCESSO : RR-529.390/1999-9TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S): AURY PEREIRA COSTA

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR

RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS  
PROCESSO : RR-529.392/1999-6TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADOR : DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

PROCESSO: RR-530.213/1999-8TRT DA 7A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO

RECORRIDO(S) : VIAÇÃO BONS AMIGOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES  
PROCESSO : RR-531.561/1999-6TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FERREIRA MALUCCELLI & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LEO MARCOS PAIOLA  
RECORRIDO(S) : JURINI DO CARMO BESTEL  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROQUE CEREZA

PROCESSO: RR-533.740/1999-7TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARCO VALÉRIO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). MAURO EDUARDO JACEGUAYZAMATARO

RECORRIDO(S) : MARIANO CHOROBINSKI  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER  
PROCESSO : RR-536.665/1999-8TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI  
RECORRIDO(S) : HONORATO OLÍMPIO DURÃES  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTONIO DE SÁ

PROCESSO: RR-537.771/1999-0TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
PROCURADORA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FONTENELLE DE A. RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO PIMENTEL MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI  
PROCESSO : RR-537.834/1999-8TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MONASTEC LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARTINS DA SILVA

RECORRIDO(S): MANOEL SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA  
PROCESSO : RR-540.905/1999-6TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ANTONIETO DIAS PINHEIRO  
ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ  
RECORRIDO(S) : SEDIL SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JASSON BORGES DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-543.436/1999-5TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA DOMINGUES

RECORRIDO(S): LUIZ LOPES DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). WALMIR GRAÇA FERREIRA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PACATUBA  
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO AUGUSTO DA SILVA NETO

PROCESSO : RR-548.477/1999-9TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
ADVOGADO : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA  
RECORRIDO(S) : MARIA LILÁ DE SOUSA CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

PROCESSO: RR-552.006/1999-0TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). ALEX DUBOC GARBELLINI  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOFETE  
ADVOGADO : DR(A). JOEL JOÃO RUBERTI  
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA MARIA FELIZARDO  
ADVOGADO : DR(A). JOSEY DE LARA CARVALHO  
PROCESSO : RR-557.915/1999-2TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOFETE  
ADVOGADO : DR(A). JOEL JOÃO RUBERTI

RECORRIDO(S): GLORISMARO AREDA VASCONCELOS

ADVOGADA : DR(A). ANÉSIA MARIA GODINHO GIACÓIA  
PROCESSO : RR-561.852/1999-3TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CLARABELA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM SIMÕES  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL GOMES DOS SANTOS

PROCESSO : RR-565.511/1999-0TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): ROBERTO ALYSSON BOTTARO DE MELLO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS  
PROCESSO : RR-570.849/1999-5TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JOHNSON E JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : ADRIENNE ATAÍDE ARANTES  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HENRIQUE CAFÉ DE S. NOVAIS

PROCESSO : RR-577.006/1999-7TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): VALNEI ALFREDO EMERIM

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA  
PROCESSO : RR-579.297/1999-5TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GUSA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ODAIR NOSSA SANT'ANA  
RECORRIDO(S) : LUIZA DA PENHA IMBERTTI GUZZO (ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO G. GUZZO)  
ADVOGADO : DR(A). DAVID GUERRA FELIPE





PROCESSO : RR-584.897/1999-3TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-616.967/1999-5TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-673.426/2000-8TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PLASTUNION INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
ADVOGADO : DR(A). VICTORINO JOSÉ ALONSO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO VICTOR DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA LIMA DE LIRA
RECORRIDO(S): PAULO BARBOSA NEVES	RECORRIDO(S) : NATANAEL LUÍS DE FRANÇA	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). IVO RIBEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). LUIS CLARINDO ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FÁBIO DE FREITAS SANTOS
PROCESSO : RR-590.212/1999-8TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO: RR-621.203/2000-8TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-674.451/2000-0TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 674450/2000-6
ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS SECCO	Recorrente(s): MRS Logística S.A.
RECORRIDO(S) : HORÁCIO JOAQUIM LIMA	RECORRIDO(S) : MOACYR FRANCO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). ÉDER MARCOS BOLSONÁRIO	RECORRIDO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-590.227/1999-0TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-622.112/2000-0TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ E OUTRO	RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO CAMILO S/C LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ	ADVOGADA : DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS	PROCESSO : RR-695.993/2000-3TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S): ALÍRIO PINTO NASCIMENTO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ISMÊNIA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO: RR-623.894/2000-8TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANOUEKE LONGEN
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : VALTER CAMILO TIBÚRCIO
PROCESSO : RR-592.803/1999-2TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SUPPORT PROMOÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDVALDO SOARES BRASILEIRO	PROCESSO: RR-695.995/2000-0TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : EDNA MARIA ROCHA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA	ADVOGADO : DR(A). MILTON DE MELO	RECORRENTE(S) : MARCELINA JACOB
RECORRIDO(S) : ZULMA LAVÍNIA SILVA	PROCESSO : RR-657.722/2000-0TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
PROCESSO : RR-594.102/1999-3TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : DR(A). ANOUEKE LONGEN
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELOBEZERRA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO	RECORRIDO(S) : FAUSTO PORTELA MADEIRA	PROCESSO : RR-696.009/2000-1TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANNA LUIZA ZANETTI DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO:DR(A). LUÍS CARLOS MARTINS ALVES JÚNIOR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO	PROCESSO : RR-659.538/2000-9TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	RECORRIDO(S): FRANCISCO MOREIRA DO NASCIMENTO
PROCESSO : RR-613.699/1999-0TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : ZURIEL DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-699.535/2000-7TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEDRO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : RR-660.193/2000-6TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTO
RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). MARIA SADAKO AZUMA
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : JACINTO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO: RR-613.748/1999-0TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTCI BALTAZAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : MATEUS SANTOS E OUTROS	PROCESSO : RR-702.261/2000-8TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : VICENTE PAGANI - GRANJA SV	ADVOGADO:DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALFONSO DE BELLIS	PROCESSO : RR-661.336/2000-7TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO VIEIRA MARTINS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). ANOUEKE LONGEN
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SANTOS SCHMIDT	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S): NEUSA VIEIRA
PROCESSO : RR-615.149/1999-3TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : EDILAIR DE OLIVEIRA GALDINO E OUTRO	PROCESSO : RR-702.412/2000-0TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SANTO DOMICIANO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SHOPPING LIMPE - CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRIDO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	PROCESSO : RR-665.070/2000-2TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANOUEKE LONGEN
ADVOGADO : DR(A). NOELIR CESTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : REGINA RAMOS
PROCESSO: RR-616.911/1999-0TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DORMER TOOLS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO SPACCASASSI	PROCESSO : RR-710.441/2000-4TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.	RECORRIDO(S): JOÃO ADAUTO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DAVID	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MACIEL PEREIRA		ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA		RECORRIDO(S): MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SENA

PROCESSO : RR-712.331/2000-7TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANOUCHE LONGEN  
RECORRIDO(S) : CIBELE FIAMONCINI  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR PACKER  
PROCESSO : RR-719.270/2000-0TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURO PEDROSO PICASSO  
RECORRIDO(S): DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITO LYRA  
PROCESSO : AG-AC-2.218/2002-000-00-00-9  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MARCOS JOSÉ TEIXEIRA LEITE  
ADVOGADO : DR(A). ALUIZIO FURTADO DE MENDONÇA  
ADVOGADO : DR(A). ISAC DA COSTA SOUSA FILHO  
AGRAVADO(S) : UNIVIDA AIR TÁXI AÉREO LTDA.  
PROCESSO : AG-RR-435.221/1998-1TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : RONILDO DIVINO DE MENEZES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
AGRAVADO(S): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO  
PROCESSO : AG-AIRR-700.767/2000-4TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : BRÁULIO CARNEIRO SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES  
PROCESSO : AG-AIRR-745.457/2001-1TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MILPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA XAVIER ROQUE  
ADVOGADO:DR(A). JOSÉ EDUARDO HOWAT RODRIGUES

AGRAVADO(S) : JOSENILDO EVANGELISTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON ALVES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria